



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 10/2021

Processo Administrativo n.º 19/2021

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de internet em link dedicado para os prédios das Escolas Municipais e Centro Municipal de Educação Infantil Noêmia Bittencourt Carneiro.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 01/04/2021 às 08h29min do dia 16/04/2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h30min às 08h59min do dia 16/04/2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 16/04/2021.

LOCAL: www.bllcompras.com

DOTAÇÃO

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	1830	06.002.12.361.0210.2016	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1840	06.002.12.361.0210.2016	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1850	06.002.12.361.0210.2016	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1860	06.002.12.361.0210.2016	107	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2330	06.004.12.365.0270.2020	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2340	06.004.12.365.0270.2020	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2350	06.004.12.365.0270.2020	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

VALOR MÁXIMO: R\$ 36.804,18 (trinta e seis mil, oitocentos e quatro reais e dezoito centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av.: Walfredo Bittencourt Moraes, 222, ☎ (43) 3266.1222 C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

– Rua: Augusto Pereira de Quadros, 200, ☎ (43) 3266-1033 –

E-mail: dep_educ@nsb.pr.gov.br – Nova Santa Bárbara - Paraná

Sol. 72
L. J. 9
02

CORRESPONDÊNCIA INTERNA	Nº 014/2021
DE: SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	Data: 16/02/2021
PARA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PONTOS DE INTERNET	

Tem a presente, a finalidade de solicitar de Vossa Senhoria a instalação de 03 (três) pontos de internet em link dedicado com conectividade através de fibra óptica, velocidade de 25 MBPS full (25MBPS up x 25MBPS down), com garantia de banda 100% de velocidade contratada, disponibilização de no mínimo 1 endereço IP fixo, serviços de DNS para consulta, infraestrutura de conectividade e fornecimento de equipamentos de acesso à internet EDD em comodato.

Informo ainda que estes pontos de internet serão para atender as demandas das instituições de ensino municipais, sendo elas:

- Escola Municipal “Edson Gonçalves Palhano”;
- Escola Municipal “Maria da Conceição Kasecker”;
- Centro Municipal de Educação Infantil “Noêmia Bittencourt Carneiro”.

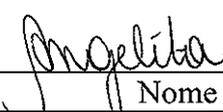
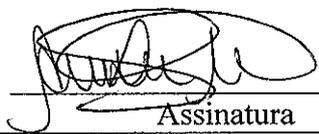
Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Simoni Aparecida Braz de Lima

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Portaria Nº 35/2021

Recebido por:  Nome	 Assinatura	16/02/21
---	--	----------



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 16/02/2021.

De: **Prefeito Municipal**Para: **Setor de Licitações**

Encaminho ao Setor de Licitação a correspondência expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, solicitando a contratação de empresa para fornecimento de internet em link dedicado para os prédios das Escolas Municipais e Centro Municipal de Educação Infantil Noêmia Bittencourt Carneiro, para que sejam tomadas todas as providências necessárias para a abertura de procedimento licitatório.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,



Claudemir Valério
Prefeito Municipal

RES: solicitação de orçamento - MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA-95561080PR

1 mensagem

Eliene Dos Santos Brandao <eliene.brandao@oi.net.br>

Para: compras compras <compras@nsb.pr.gov.br>

15 de março de 2021 11:36

Oi, Patricia!

Seguem propostas para atendimento de acordo com a viabilidade técnica analisada previamente para o Município (20 Mb e 50 Mb), não disponibilizamos de velocidades intermediárias (15, 25...) nossos módulos são de 10 em 10 (10, 20...).

Dúvidas e eventuais esclarecimentos não hesite em fazer contato.

Atenciosamente,

Eliene Brandão**Gerente de Negócios Corporativo**

Diretoria Corporativa

(031 71) 3131-2210

(031 71) 98848-0123

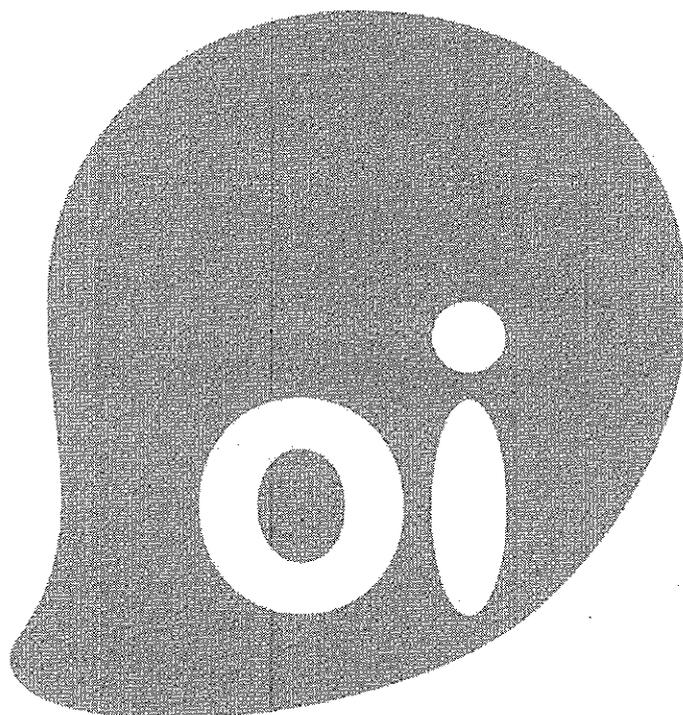
eliene.brandao@oi.net.br**De:** compras compras <compras@nsb.pr.gov.br>**Enviada em:** segunda-feira, 15 de março de 2021 09:15**Para:** Eliene Dos Santos Brandao <eliene.brandao@oi.net.br>**Assunto:** Re: solicitação de orçamento - MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA-95561080PR

Bom dia!

como solicitado estou te mandando os endereços de cada local

Em qua., 10 de mar. de 2021 às 22:09, Eliene Dos Santos Brandao <eliene.brandao@oi.net.br> escreveu:

Prezados,



TC IP CONNECT

PROPOSTA COMERCIAL

MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA
Salvador, 15 de Março de 2021



Índice

1	Introdução	2
2	Solução Proposta	3
	2.1 Descrição do serviço.....	3
	2.2 Características.....	3
	2.3 Benefícios.....	3
	2.4 Informações adicionais	4
3	Condições Comerciais.....	4
	3.1 Preços com impostos.....	4
	3.2 Fatura.....	5
	3.3 Atendimento	5
	3.4 Prazo contratual.....	5
	3.5 Prazo de Ativação	5
	3.6 Padrão de Atendimento e Qualidade	5
4	Validade da Proposta.....	6
5	Confidencialidade	6
6	Conclusão.....	6
7	ANEXO I – Estrutura de Atendimento.....	8

1 Introdução

Essa é a nossa proposta para atender às necessidades de telecomunicações da sua empresa com o serviço para acesso a Internet TC IP CONNECT



O que isso significa para os seus negócios?

Significa que você poderá ter, à sua disposição, uma das maiores redes de soluções em telecomunicações de todo o Brasil, e nada de burocracias ou serviços complicados.

A marca Oi representa hoje as seguintes empresas: Telemar Norte Leste S/A, CNPJ nº 33.000.118/0001-79, OI MÓVEL S.A, CNPJ nº 05.423.963/0001-11, Oi S.A., CNPJ nº 76.535.764/0001-43, Brasil Telecom Comunicação Multimídia LTDA., CNPJ nº 02.041.460/0001-93.

Os circuitos da Região 11 serão atendidos pela Telemar Norte Leste S/A, CNPJ nº 33.000.118/0001-79, os circuitos da Região 2¹ serão atendidos pela Oi S.A., CNPJ nº 76.535.764/0001-43 e os circuitos da Região 3¹ serão atendidos pela Oi S.A., CNPJ nº 76.535.764/0001-43

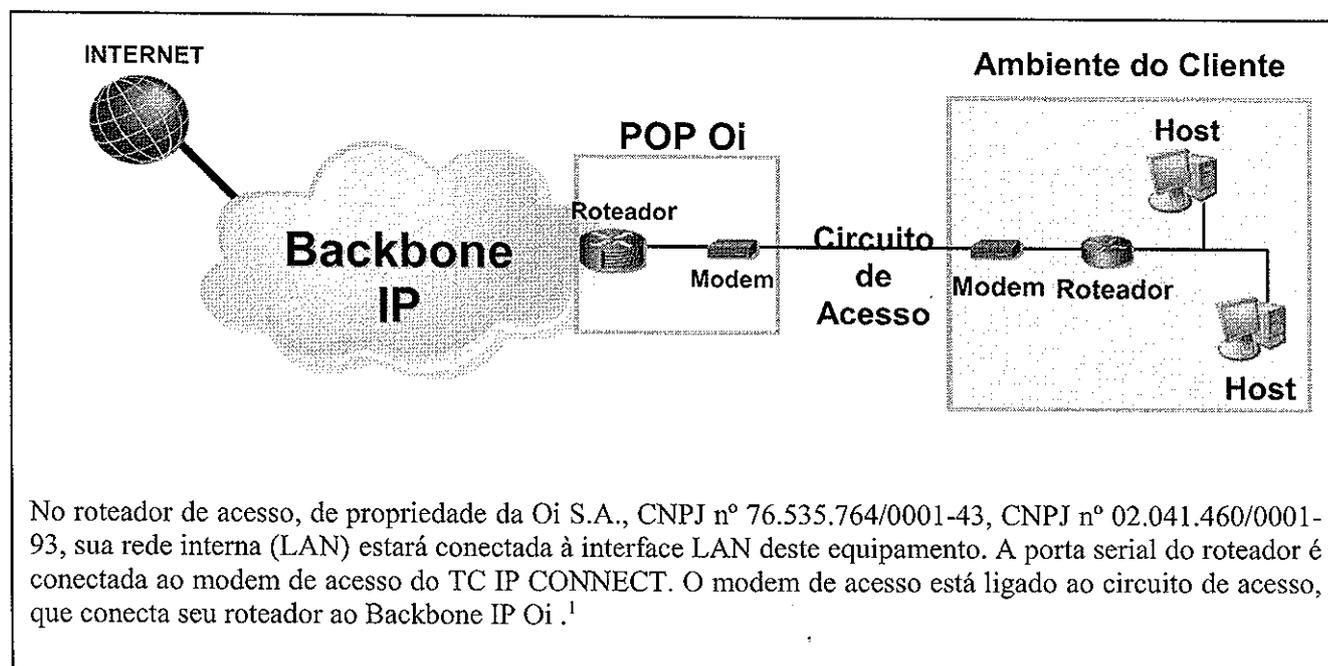
2 Solução Proposta

2.1 Descrição do serviço

O serviço TC IP CONNECT oferece aos Clientes a confiabilidade, qualidade e desempenho necessário para o uso da Internet como uma ferramenta para realização de negócios.

2.2 Características

O modelo padrão de conexão para entrega do serviço TC IP CONNECT está detalhado na figura abaixo:



2.3 Benefícios

- Alta disponibilidade do serviço;
- Nível de qualidade com índices internacionalmente compatíveis e assegurados pela Oi;
- Administração de DNS secundário
- Fornecimento de 8 (oito) endereços IP, sendo a máscara composta de:
 - 1 endereço de rede (inalterável)

¹Estados da Região I: AL, AP, AM, BA, CE, ES, MA, MG, PA, PB, PE, PI, RJ, RN, RR e SE
Estados da Região II: AC, DF, GO, MT, MS, PR, RO, RS, SC e TO
Estados da Região III: SP



- 1 endereço de broadcast (inalterável)
- 6 endereços fixos e válidos para uso do cliente.
(IPs adicionais podem ser solicitados sem ônus e sujeitos a viabilidade)

2.4 Informações adicionais

As informações a seguir referem-se a detalhes do serviço:

- Como se tornar um AS (Autonomous System)
 - O próprio cliente acessa o site <http://www.lacnic.net/pt/registro/>, preenche o formulário correspondente e envia-o para o LACNIC, conforme orientações do próprio site. Depois que a solicitação for aprovada, será necessário que o cliente realize um pagamento referente à taxa de registro. O valor pode ser verificado em "Tabela de taxas".
- AS-Privado - ASs privados são ASs que não são divulgados na Internet e, por isso, podem ser alocados pela própria Oi. Observar que ASs privados não permitem a ligação a mais que uma operadora.
- Trânsito X Peering

O termo trânsito se refere ao fato de o tráfego destinado a um AS atravessar outro AS. Diz-se, então, que o AS atravessado faz trânsito para o AS destino do tráfego. Por exemplo, o AS Sprint faz trânsito para o AS Oi. Isto significa que tráfego vindo de qualquer parte do mundo, em direção à Oi, pode usar o AS Sprint como passagem. Por outro lado, a Oi faz trânsito para seus clientes BGP, mas não os utiliza como trânsito para atingir outros ASs (há exceções). Quando um AS faz trânsito para outro, é comum dizer que o primeiro é um Upstream para o segundo. Ex.: a Sprint é um Upstream para a Oi.

Na relação de peering, apenas os ASs parceiros trocam tráfego entre si. Não há trânsito para outros ASs. Na prática, existem poucas ocorrências desse tipo de peering. São mais comuns relações de peering mais "liberais" onde ASs de clientes dos ASs principais também se utilizam da conexão de peering.

3 Condições Comerciais

Abaixo estão descritas as condições comerciais para a contratação do serviço:

3.1 Preços com impostos

Itens com cobrança mensal:

Descrição	Velocidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
IP CONNECT	20Mbps	3	1.349,00	4.047,00
			TOTAL MENSAL	4.047,00

Itens com cobrança eventual:

Descrição	Velocidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Instalação/ Configuração/Montagem	N/A	3	599,00	1.797,00
			TOTAL	1.797,00



3.2 Desativação/rescisão

A rescisão antecipada do serviço, após a ativação implicará no pagamento de multa do valor a ser calculado em função da remuneração mensal dos serviços apresentados nessa proposta comercial, conforme a fórmula prevista abaixo:

$$V \text{ Multa} = VM \times (N - M) \times 0,3333$$

Onde:

V Multa = Valor da Multa

VM = Valor Mensal do serviço reincidente

N = Número de meses do prazo de contratação

M = Número inteiro de meses decorridos entre a data de ativação do serviço e a data da desativação antecipada

0,3333 = Fator de multiplicação

3.3 Disponibilidade de rede e meios

A concretização desta proposta está sujeita à análise das condições técnicas no local para prestação do serviço, bem como disponibilidade de rede na central de atendimento. Caso sejam necessárias adequações físicas para o atendimento, as condições aqui apresentadas ficam sujeitas a alterações.

3.4 Fatura

Para redes nacionais incluindo pontos nas Regiões 1, 2 e 3², serão enviadas faturas da do Grupo Oi, sendo da Telemar S/Ai para os circuitos da Região 1, da Oi S/A para os circuitos da Região 2 e da Oi S.A., CNPJ nº 76.535.764/0001-43 para os circuitos da Região 3.

O Serviço TC IP CONNECT provido pela Oi S/A, também é chamado "IP Corporativo". Esse nome aparecerá em faturas emitidas pela Oi S/A até a unificação dos sistemas entre as duas empresas.

3.5 Atendimento

O atendimento para os circuitos das Regiões 1, 2 e 3 será feito através do 0800 031 8031.

3.6 Prazo contratual

Os valores contemplados nesta proposta se baseiam em um prazo contratual de **12 meses**, contados a partir da data de ativação do serviço.

3.7 Prazo de Ativação

O prazo de ativação do serviço TC IP CONNECT é de **60 dias** corridos.

3.8 Padrão de Atendimento e Qualidade

Níveis de Serviço

- Disponibilidade Mensal do Acesso: $\geq 99,4\%$
- Disponibilidade Mensal do Acesso (Estados do Amazonas e Roraima): $\geq 98,6\%$
- Disponibilidade Média Mensal do Núcleo do Backbone IP: $\geq 99,9\%$
- Latência Média Mensal do Núcleo do Backbone IP: $\leq 65\text{ms}$
- Perda de Pacotes Média Mensal do Núcleo do Backbone IP: $\leq 0,8\%$
- Taxa de erro do circuito de acesso (BER): $1,0 \times 10^{-6}$

Tempo médio de reparo (MTTR)

- Localidade tipo A: 6 horas
- Localidade tipo B: 8 horas

²Estados da Região 1: AL, AP, AM, BA, CE, ES, MA, MG, PA, PB, PE, PI, RJ, RN, RR e SE
Estados da Região 2: AC, DF, GO, MT, MS, PR, RO, RS, SC e TO
Estados da Região 3: SP



- Localidade tipo C: 10 horas
- Localidade tipo D: 18 horas

TIPO DE LOCALIDADE REGRA

- A = Capitais e Grandes Municípios (P1)
- B = Médios Municípios (P2)
- C = Municípios com população ≥ 15.000 habitantes (P3)
- D = Municípios com população < 15.000 habitantes (P3)

O MTTR para circuitos ponto a ponto (Data e SuperFAST) será conforme a ponta com o maior prazo para o TIPO DE LOCALIDADE. Ex. Tipo de Localidade “A” em uma ponta e Tipo de Localidade “D” em outra ponta, o MTTR final será equivalente ao tipo D, ou seja, 18 horas.

4 Validade da Proposta

O prazo de validade desta proposta é de 31 (trinta e um) dias, ficando a sua prorrogação a critério da Oi mediante consulta.

5 Confidencialidade

O conteúdo desta proposta constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter confidencial, só podendo ser utilizado, exclusivamente, no cumprimento e execução das condições estabelecidas nesta proposta, sendo expressamente vedado às Partes:

- Utilizá-lo para fins outros que não os previstos neste instrumento;
- Repassá-lo a terceiros e/ou empregados não vinculados diretamente ao objeto proposto.

6 Conclusão

Com a sua decisão pela contratação do serviço, as próximas etapas serão:

- Assinatura do Contrato;
- Ativação do Serviço.

Feche negócio com a Oi e descomplique o seu dia-a-dia.



Termo de Aceite da Proposta

Com o objetivo de ratificar a sua escolha, solicitamos seu formal **"De Acordo"** com os termos deste documento. Esta proposta será um anexo do nosso Contrato de Serviços.

As partes se comprometem a efetivar a assinatura do Contrato no curso do prazo de validade da proposta.

DE ACORDO: _____

Nome:

Cargo:

Empresa:

CNPJ

DATA:

Mais informações? Ligue para gente.

71 98848- 0123

Eliene dos Santos Brandão
Executivo de Negócios
Unidade de Negócios GDC4- Corporativo
e-mail: eliene.brandao@oi.net.br



7 ANEXO I – Estrutura de Atendimento

1. Gerente de Vendas

Nome: Gustavo Bettoni

E-mail:

Oi:

2. Executivo de Negócios

Nome: Eliene Brandão

E-mail:

Oi:

3. Engenheiro Comercial

Nome: Cristiano Oliveira

E-mail:

Oi:

4. GPS

Nome: Afranio Gonçalves

E-mail:

Oi:

Relatório de Cotação: cotação fibra óptica departamento

Pesquisa realizada entre 17/02/2021 10:07:26 e 17/02/2021 10:05:34

Relatório gerado no dia 17/02/2021 10:07:46 (IP: 177.92.7.158)

Item 1: acesso a internet via cabo

PREÇOS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
2	1	R\$ 849,50 (un)	R\$ 849,50
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação
1	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - FUNAI COORDENAÇÃO REGIONAL DE MARABÁ	NºPregão:62020 / UASG:194011	09/12/2020
Valor Unitário			R\$ 849,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 849,50

Valor Global: R\$ 849,50

Detalhamento dos Itens

Item 1: acesso a internet via cabo

Preço Estimado: R\$ 849,50 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 849,50

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	acesso a internet, velocidade de 30 mbps compartilhado (fibra óptica ou rádio)	
Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais		R\$ 849,50
Órgão:	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - FUNAI COORDENAÇÃO REGIONAL DE MARABÁ	Data: 09/12/2020 09:00
Objeto:	Contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de link de internet para a Coordenação Regional do Baixo Tocantins (CR-BT) e Coordenações Técnicas Locais de Belém (CTLBEL) e Tucuruí (CTLTUC).	Modalidade: Pregão Eletrônico
Descrição:	Acesso a Internet Via Cabo - Acesso a Internet, velocidade de 30 mbps compartilhado (fibra óptica ou rádio)	SRP: NÃO
		Identificação: NºPregão:62020 / UASG:194011
		Lote/Item: 3/5
		Ata: Link Ata
		Adjudicação: 09/12/2020 14:44
		Homologação: 10/12/2020 14:09
		Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
		Quantidade: 20

Proposta Comercial de Serviços de Telecomunicações para o MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BARBARA



CNPJ 04.368.865/0001-66

CNPJ: 95.561.080/0001-60

Serviço: IP Direto

IP Direto é um produto de acesso à Internet, com alta qualidade e disponibilidade com banda simétrica, tendo acesso realizado por meio de cabo óptico, sem filtros no Backbone da Copel permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo). Este produto disponibiliza 1 (um) endereço de IP v4 público (endereço válido).

Seq. Cotação	Local	Endereço	Cidade	Produto	Velocidade	Acesso Óptico (m)	Valor do Acesso Óptico	Taxa de Instalação	Mensalidade fidelidade de 1 ano	Mensalidade fidelidade de 2 anos	Mensalidade fidelidade de 3 anos
1	CMIEI Noêmia B. Carneiro	Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 897	Nova Santa Bárbara	IP Direto	25 Mbps	400	R\$ 632,00	R\$ 750,00	R\$ 699,90	R\$ 661,02	R\$ 559,92
2	E. M. Edson G. Palhano	Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 735	Nova Santa Bárbara	IP Direto	25 Mbps	380	R\$ 505,60	R\$ 750,00	R\$ 699,90	R\$ 661,02	R\$ 559,92
3	E. M. Maria da C. Kaecker	Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 760	Nova Santa Bárbara	IP Direto	25 Mbps	0	Sem custo	R\$ 750,00	R\$ 699,90	R\$ 661,02	R\$ 559,92
Total:							R\$ 1.137,60	R\$ 2.250,00	R\$ 2.099,70	R\$ 1.983,06	R\$ 1.679,76

Consulte o item 5 para maiores detalhes a respeito do cálculo realizado para se chegar ao Valor do Acesso Óptico.

Taxa de instalação: valor cobrado em parcela única pela instalação do serviço.

1. A presente cotação não compreende o fornecimento/instalação de rede de acesso redundante e/ou proteção de placas/equipamentos nas pontas.
2. Eventuais restrições/condicionamentos para passagem de cabo óptico interno e demais situações que obriguem a obtenção de liberação/autorização de uso da infraestrutura interna (shopping centers, prédios comerciais, centros administrativos e outros), deverão ser tratadas/negociadas pelo cliente, cabendo a este, quando aplicável, a responsabilidade de pagamento ao detentor da infraestrutura.
3. No caso de necessidade de autorização para lançamento de cabos em faixa de domínio da concessionária em rodovias pedagiadas, o serviço será executado mediante autorização da concessionária e eventuais custos correrão por conta da contratante.
4. Infraestrutura mínima nas instalações do usuário:
 - 4.1. Ponto de energia elétrica para alimentação do modem/conversor óptico (127/220V AC);
 - 4.2. Tubulação com cabo guia, incluindo caixas de passagem para lançamento da fibra óptica (saída da entrada principal de cabos até o ponto de instalação do circuito). A tubulação deve ter no mínimo, 50mm de diâmetro (2") e 25cm de raio de curvatura;
 - 4.3. Rack padrão 19", fixado definitivamente, para a instalação dos equipamentos ópticos (DIO e Modem) da Copel Telecom, dentro das instalações do cliente.
5. Para cada solicitação de ativação de um novo ponto, a contratada realizará estudo de viabilidade técnica para constatar se é possível o atendimento. Caso positivo, será analisado se a metragem de fibra necessária para atendimento supera a franquia de 300 metros. Em caso afirmativo, será cobrado o valor de R\$ 6,32 por metro excedente à franquia até 2000 metros e R\$ 12,28 por metro excedente a 2000 metros.
6. Prazo de contratação: Fidelidade.
7. Prazo de instalação: 30 dias a partir da assinatura do contrato.

Validade da proposta: 30 dias.

Copel Telecomunicações S.A.
Rua José Izidoro Blazetto, 159
CEP 81200-240 Curitiba - Paraná - Brasil
www.copeltelecom.com

Maurício Ernesto Guatã
RG: 5.045.041-5
CPF: 783.404.979-87

Curitiba, 22/02/2021

Fone: 0800-414181
Fax: (41) 3331-3100
E-mail: corporativo.cte@copel.com

Item	Nome do produto/serviço	Preço I - Banco de preços	Preço II - Oi	Preço III - Copel	Média de Preços
1.	Contratação de 03 (três) pontos de internet em Link dedicado com conectividade através de fibra óptica, velocidade mínima de 20 MBPS full (20MBPS up x 20 MBPS down), com garantia de banda 100% de velocidade contratada, disponibilização de no mínimo 1 endereço IP fixo, serviços de DNS para consulta, infraestrutura de conectividade e fornecimento de equipamentos de acesso à internet EDD em comodato."	849,50	1.349,00	699,90	966,13333
2.	Taxa de instalação		599,00	750,00	674,5

Nova Santa Bárbara, 22 de março de 2021

Patricia de S. dos Anjos Siqueira
 Patricia de Souza dos Anjos Siqueira
 Responsável pela cotação



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA Nº 042/2021

Nova Santa Bárbara, 22/03/2021.

De: **Setor de Licitações**Para: **Departamento de Contabilidade**Assunto: **Contratação de empresa para fornecimento de internet.**

Senhora Contadora:

Tem esta finalidade de solicitar a Vossa Senhoria, dotação orçamentária para contratação de empresa para fornecimento de internet em link dedicado para os prédios das Escolas Municipais Edson Gonçalves Palhano e Maria da Conceição Kasecker e Centro Municipal de Educação Infantil Noêmia Bittencourt Carneiro, conforme solicitação feita pela Sra. Simoni Aparecida Braz de Lima, Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, num valor máximo previsto de R\$ 36.804,18 (trinta e seis mil, oitocentos e quatro reais e dezoito centavos).

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,



Elaine Cristina Ludtke dos Santos
Setor de Licitações



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: **Setor de Licitação**
Para: **Departamento Jurídico**

Nova Santa Bárbara, 23/03/2021.

Prezada Senhora,

Em atenção à correspondência expedida pela Sra. Simoni Aparecida Braz de Lima, Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, solicitando a contratação de empresa para fornecimento de internet em link dedicado para os prédios das Escolas Municipais Edson Gonçalves Palhano e Maria da Conceição Kasecker e Centro Municipal de Educação Infantil Noêmia Bittencourt Carneiro, num valor máximo previsto de R\$ 36.804,18 (trinta e seis mil, oitocentos e quatro reais e dezoito centavos), para um período de 12 (doze) meses, sendo que foi informado pela Divisão de Contabilidade a existência de previsão orçamentária.

Encaminho a Vossa Senhoria este processo para que tenha o parecer jurídico acerca da modalidade de licitação a ser adotada.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Ludik dos Santos
Setor de Licitações



PARECER JURÍDICO nº 046/2021

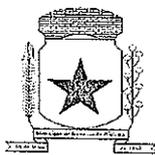
Assunto: Contratação de Empresa para fornecimento de internet em link dedicado para as Escolas Municipais.

Solicitante: Departamento de Licitação

Trata-se o presente expediente de solicitação do Setor de Licitação, visando manifestação desta Procuradoria Jurídica, quanto a modalidade licitatória a ser adotada para contratação de empresa para fornecimento de internet em link dedicado para as Escolas Municipais, por um período de 12 (doze) meses, conforme correspondência interna.

Em linhas gerais, para que a Administração proceda a compra ou contratação de serviço, há a necessidade de prévia licitação, a qual foi modernamente consagrada na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no art. 37, XXI, que diz que "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública...".

Salvo entendimento em contrário, poderá ser levada a efeito pela modalidade, PREGÃO seja em sua forma presencial ou eletrônica, à luz das disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, c/c Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Decreto nº 5.450, de 2005, conforme dispositivos abaixo transcritos, vez que os padrões de qualidade são objetivamente definidos pelo edital, mediante especificações usuais no mercado, ou seja, trata-se de bem comum "...cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por



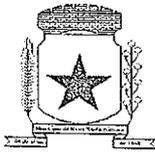
meio de especificações usuais no mercado", vejamos: Lei nº 10.520, de 2002 Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. "Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade pregão, que será regida por esta lei.

Parágrafo único: Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

No que diz respeito propriamente à licitação na modalidade de pregão, incumbem-nos ainda demonstrar as lições pregadas pela doutrina pátria, que elenca as seguintes características como sendo as principais da modalidade e que nos faz crer no acerto e legalidade da escolha realizada pelo Órgão Consulente, veja: I) destina-se à aquisição de bens e serviços comuns; II) não há limites de valor estimado da contratação para que possa ser adotada essa modalidade de licitação; III) só admite o tipo de licitação de menor preço; IV) concentra todos os atos em uma única sessão; V) conjuga propostas e lances durante a sessão; VI) possibilita a negociação entre o pregoeiro e o proponente que ofertou o menor preço; VII) é um procedimento célere.

Ademais, referida escolha propicia para a Administração os seguintes benefícios, de grande destaque e repercussão, a saber: a) economia – a busca de melhor preço gera economia financeira; b) desburocratização do procedimento licitatório e c) rapidez – licitação mais rápida e dinâmica as contratações.

O pregão é uma modalidade bastante utilizada atualmente, as vantagens de sua utilização são enormes, principalmente pelo fato de sua ampla publicidade atrair



inúmeros licitantes. Com o pregão, os licitantes têm a oportunidade de exaurirem suas propostas e, ao final, vence o que conseguir cotar o menor preço.

Diante das considerações acima, e após verificar de diversos procedimentos anteriores para o mesmo objeto, obteve parecer técnico, que entendeu se tratar de um serviço atualmente considerado comum, face a expansão tecnológica de diversas empresas do ramo, a escolha pode ser feita com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si, bastando que a municipalidade proceda a um bom detalhamento no termo de referência dos serviços que se pretende o fornecimento.

O presente processo, poderá se dar pela modalidade pregão, em sua forma presencial ou eletrônica, entendendo desde já que o setor técnico deverá se manifestar pelo mais adequado, bem como acompanhar a apuração das propostas para atestar sua adequação técnica.

Abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pelo encaminhamento e decisão à autoridade superior.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara, 23 de março de 2021.

Carmen Cortez Wilcken

Procuradora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNADe: **Prefeito Municipal**Para: **Setor de Licitações**

Tendo em vista, as informações, bem como, considerando o Parecer Jurídico contido no presente processo, **AUTORIZO** a licitação sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO n° 10/2021**, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de internet em link dedicado para os prédios das Escolas Municipais e Centro Municipal de Educação Infantil Noêmia Bittencourt Carneiro, normatização de procedimentos administrativos, consultas, e em todos os demais assuntos correlatos à área, de conformidade com a Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal n° 8.666, de 21/06/1993, Republicada em 06/07/1994, Decreto Federal n° 3.555 de 08/08/2000, Decreto Federal n° 3.697, de 21/12/2000 e demais legislações pertinentes.

Anexo ao presente, Portaria n° 023/2021, nomeando a Pregoeira e Equipe de Apoio. Ordeno que Extrato do Edital de Licitação seja publicado no quadro de Avisos e Editais desta Prefeitura e onde mais convier para que seja dada a devida publicidade.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providencias necessárias.

Nova Santa Bárbara, 24/03/2021.



Claudemir Valério
Prefeito Municipal



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Setor de Licitações
Para: Departamento Jurídico

Nova Santa Bárbara, 24/03/2021.

Prezada Senhora,

Solicito análise jurídica do edital e minuta do contrato do Pregão Eletrônico nº 10/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de internet em link dedicado para os prédios das Escolas Municipais e Centro Municipal de Educação Infantil Noêmia Bittencourt Carneiro, em atendimento ao disposto no parágrafo único, art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Luditt dos Santos
Setor de Licitações



PARECER JURÍDICO Nº 056/2021

Pregão Eletrônico nº 10/2021

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de internet em link dedicado para os prédios das Escolas Municipais e Centro Municipal de Educação Noêmia Bittencourt Carneiro.

Origem: Setor de Licitações

Submete-se a apreciação desta Procuradoria Jurídica, o edital do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 028/2020, o qual tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de internet em link dedicado para os prédios das Escolas Municipais e Centro Municipal de Educação Noêmia Bittencourt Carneiro.

O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 5.450/2005 *[para pregão no formato eletrônico]* e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.

Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;



II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa e definições referidas no inciso II deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados, e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame, ou, se for o caso, apontar as providências que ainda devem ser adotadas pela Administração.

O processo veio a esta Procuradoria Jurídica, devidamente autuado, em um volume, a minuta do edital seguiu até o presente momento as prescrições da legislação em vigor, em especial da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.

Assim, tendo em vista a obediência aos dispositivos legais vigentes, não se observa ilegalidade ou irregularidade insanáveis quanto ao procedimento tomado.



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 10/2021
Processo Administrativo n.º 19/2021

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de internet em link dedicado para os prédios das Escolas Municipais e Centro Municipal de Educação Infantil Noêmia Bittencourt Carneiro.

Tipo: Menor Preço, Por Lote.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 01/04/2021 às 08h29min do dia 16/04/2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h30min às 08h59min do dia 16/04/2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 16/04/2021.

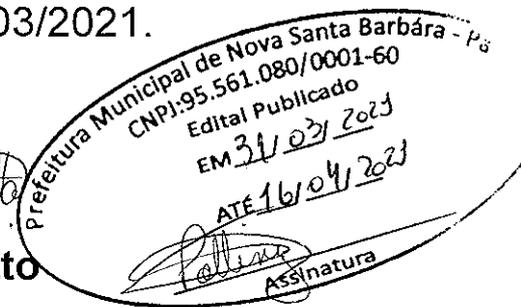
LOCAL: www.bllcompras.com

Preço Máximo: R\$ 36.804,18 (trinta e seis mil, oitocentos e quatro reais e dezoito centavos).

Informações Complementares: Poderá ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, pelo fone: 43-3266-8100, ou por E-mail: licitacao@nsb.pr.gov.br

Nova Santa Bárbara, 31/03/2021.


Polliny Simere Sotto
Pregoeira
Portaria n.º 023/2021





EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021
Processo Administrativo n.º 19/2021

Senhor licitante:

Visando possível comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara e a sua empresa, solicitamos o preenchimento completo do Recibo de Retirada de Edital, abaixo, remetendo-o ao Setor de Licitações por meio do e-mail licitacao@nsb.pr.gov.br

A falta de remessa do presente Recibo de Retirada do Edital exime esta Pregoeira da comunicação de possíveis retificações ocorridas no instrumento convocatório ou outras informações adicionais pertinentes ao certame licitatório.

Pollyny Simere Sotto

Pregoeira

Portaria n.º 023/2021



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

30

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021

Processo Administrativo n.º 19/2021

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de internet em link dedicado para os prédios das Escolas Municipais e Centro Municipal de Educação Infantil Noêmia Bittencourt Carneiro.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

A Empresa (Razão social, CNPJ e endereço completo), retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo tel/ fax: _____.

_____, aos ____/____/2021.

Carimbo Padronizado da Empresa

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021**

Processo Administrativo n.º 19/2021

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, Estado do Paraná, através da Pregoeira, designada pela Portaria nº 023/2021, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço, Por lote**, para a **contratação de empresa para fornecimento de internet em link dedicado para os prédios das Escolas Municipais e Centro Municipal de Educação Infantil Noêmia Bittencourt Carneiro**, conforme descrito no Anexo I do edital.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 01/04/2021 às 08h29min do dia 16/04/2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h30min às 08h59min do dia 16/04/2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 16/04/2021.

LOCAL: www.bllcompras.com

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

OBJETO - Tem por objeto o presente Edital de Pregão Eletrônico para a **contratação de empresa para fornecimento de internet em link dedicado para os prédios das Escolas Municipais e Centro Municipal de Educação Infantil Noêmia Bittencourt Carneiro**, conforme descrito no Anexo I do edital.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

- ANEXO 01** Descrição do Objeto;
- ANEXO 02** Minuta do contrato;
- ANEXO 03** Exigências para Habilitação;
- ANEXO 04** Modelo de Declaração de Idoneidade;
- ANEXO 05** Modelo de declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação;
- ANEXO 06** Modelo de declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa empregadora;
- ANEXO 07** Modelo declaração de não parentesco;
- ANEXO 08** Modelo Carta Proposta;
- ANEXO 09** Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP;

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**.



- 1.2 Os trabalhos serão conduzidos por funcionária do Município de Nova Santa Bárbara, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Bli compras" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. (www.blicompras.com).

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

- 2.1 O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. **Justifica-se a não realização de exclusividade no presente certame, para participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, amparado no artigo 49, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006.**

- 3.2. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade constante nos seus atos constitutivos sejam compatíveis com o objeto desta licitação e que estejam credenciadas na Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.

- 3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 3.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

- 3.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- 3.3.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/1993;

- 3.3.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

- 3.3.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

- 3.3.6. Entidades das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores do Município;

- 3.3.7. Conste no Cadastro de empresa inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensa ou no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

- 3.4. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (41) 3097-4600 – até horário fixado neste edital para apresentação da proposta e início do pregão.



- 3.5. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto, e **inserção no sistema** do valor inicial do lote.
- 3.6. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.520/2002.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 4.1 O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - c) abrir as propostas de preços;
 - d) analisar a aceitabilidade das propostas;
 - e) desclassificar propostas indicando os motivos;
 - f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
 - g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
 - h) declarar o vencedor;
 - i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
 - j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
 - k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
 - l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

CRENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

- 4.2 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras do site: www.bllcompras.com.
- 4.3 A participação do licitante no Pregão eletrônico se dará por meio de corretora contratada para representá-lo, ou diretamente pela BLL, que deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 4.4. **Poderão participar da presente Licitação pessoas que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atendam a todas as condições exigidas na Lei nº 10.520/02, na Lei nº 8.666/93.**



- 4.5 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 4.6 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;
- 4.7 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 4.8 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

PARTICIPAÇÃO

- 4.9 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador direto, ou da corretora de mercadorias) e subseqüente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- 4.10 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
- 4.11 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelos números (41) 99895-7199/ 99215-9153/ 99946-2689/ 3097-4600, e-mail: contato@bll.org.br, ou através de uma corretora de mercadorias associada.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 4.12 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 4.13. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 4.13.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 4.13.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



- 4.13.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 4.14. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 4.15. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 4.16. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.16.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item.
- 4.17. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 4.18. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.19. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 1,00 (um real).
- 4.20. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 4.21. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 4.22. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 4.23. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 4.24. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 4.25. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 4.26. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



- 4.27. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 4.28. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 4.29. O critério de julgamento adotado será o **menor preço, por lote**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 4.30. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.31. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 4.31.1. No país;
- 4.31.2. Por empresas brasileiras;
- 4.31.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 4.31.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 4.32. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 4.33. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 4.33.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 4.33.2. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **03 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 4.34. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

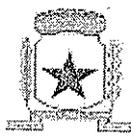
5. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 5.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao



máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

- 5.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - 5.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 5.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 5.5. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.
 - 5.6.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.8. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.9. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



- 5.10. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 5.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

6. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 6.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada para o email licitacao@nsb.pr.gov.br no prazo de **03 (três) horas**, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:
 - 6.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - 6.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 6.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 6.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
 - 6.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 6.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 6.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

DO ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS

- 6.7. A proposta original e os documentos relativos à habilitação exigidos no anexo 03, deverão ser encaminhados **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da data da sessão pública virtual, para a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, Setor de Licitações,



localizada na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro – Nova Santa Bárbara – PR – CEP – 86250-000. **O não cumprimento do referido prazo acarretará a desclassificação da proposta vencedora, passando-se assim, para a segunda colocada.**

7. HABILITAÇÃO

7.1 Conforme **ANEXO 03**.

8. DOS RECURSOS

8.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante, será concedido o prazo de **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

8.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

8.2.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

8.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

8.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº



123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado ao licitante cuja proposta for considerada vencedora;

10.2. Após a declaração dos classificados e não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto licitado e posteriormente, submeterá a homologação do processo ao Prefeito Municipal;

10.3. No caso de interposição de recursos, depois de proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

11. DO PRAZO E LOCAL DE INSTALAÇÃO

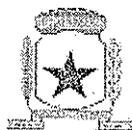
11.1. A instalação deverá ser feita em no máximo **30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, com fornecimento de equipamento de acesso à internet EDD em comodato necessários para entrega do serviço. A instalação deverá ser feita nos prédios da Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano, sito a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 735 – Centro, Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker, sito a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 760 – Centro e Centro Municipal de Educação Infantil Noêmia Bittencourt Carneiro, sito a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 897 – Centro, na cidade de Nova Santa Bárbara - PR.

12. PAGAMENTO

12.1 O pagamento ocorrerá em até o 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros e Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;

12.2 A despesa com a presente licitação correrá à conta da Dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	1830	06.002.12.361.0210.2016	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



2021	1840	06.002.12.361.0210.2016	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1850	06.002.12.361.0210.2016	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1860	06.002.12.361.0210.2016	107	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2330	06.004.12.365.0270.2020	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2340	06.004.12.365.0270.2020	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2350	06.004.12.365.0270.2020	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

13 REAJUSTAMENTO

- 13.1 Para cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, o valor será reajustado tendo como base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1. Até **2 (dois) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 14.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida a Pregoeira, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00 às 12h00, e das 13h00 às 17h00, **ou** encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@nsb.pr.gov.br
- 14.3. Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.
- 14.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 14.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até **2 (dois) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 14.6. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 14.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.
- 14.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Nova Santa Bárbara revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Nova Santa Bárbara poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;
- 15.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das Informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 15.3 É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 15.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação;
- 15.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
- 15.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- 15.7 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Nova Santa Bárbara;
- 15.8 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;
- 15.9 Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
- 15.10 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de São Jerônimo da Serra - PR, considerado aquele a que está vinculado a Pregoeira;
- 15.11 A Pregoeira e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário de 8hs00 às 17s00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Endereço Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, para melhores



esclarecimentos. Ressalta-se que mesmo durante o período de férias, haverá equipe de plantão para atendimento dos interessados;

- 15.12 A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;
- 15.13 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.
- 15.14. Os preços cotados deverão ser em REAL, **com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula**, no valor máximo deste edital de **R\$ 36.804,18 (trinta e seis mil, oitocentos e quatro reais e dezoito centavos)**.
- 15.15. Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pela Pregoeira, nos termos da legislação pertinente.

Nova Santa Bárbara, 31/03/2021.



Claudemir Valério
Prefeito Municipal



Polliny Simere Sotto
Pregoeira
Portaria n° 023/2021



Simoni Aparecida Braz de Lima
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021****ANEXO I - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO****TERMO DE REFERÊNCIA****1 - OBJETO**

1.1. A presente licitação destina-se à contratação de empresa para fornecimento de internet em link dedicado para os prédios das Escolas Municipais e Centro Municipal de Educação Infantil Nôemia Bittencourt Carneiro, de acordo com as características descritas neste Termo de Referência e demais anexos.

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Qtde	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	9013	FORNECIMENTO DE INTERNET Em Link dedicado com conectividade através de fibra óptica, velocidade de no mínimo 20 MBPS full (20MBPS up x 20 MBPS down), com garantia de banda 100% de velocidade contratada, disponibilização de no mínimo 1 endereço ip fixo, serviços de DNS para consulta, infraestrutura de conectividade e fornecimento de equipamentos de acesso a internet EDD em comodato necessários para entrega do serviço contratado. Local de instalação: Centro Municipal de Educação Infantil Nôemia Bittencourt Carneiro, sito a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 897 - Centro, na cidade de Nova Santa Bárbara - PR	12,00	MESES	966,13	11.593,56
2	9011	FORNECIMENTO DE INTERNET Em Link dedicado com conectividade através de fibra óptica, velocidade de no mínimo 20 MBPS full (20MBPS up x 20 MBPS down), com garantia de banda 100% de velocidade contratada, disponibilização de no mínimo 1 endereço ip fixo, serviços de DNS para consulta, infraestrutura de conectividade e fornecimento de equipamentos de acesso a internet EDD em comodato necessários para entrega do serviço contratado. Local de instalação: Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano, sito a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 735 - Centro, na cidade de Nova Santa Bárbara - PR	12,00	MESES	966,13	11.593,56
3	9012	FORNECIMENTO DE INTERNET Em Link dedicado com conectividade através de fibra	12,00	MESES	966,13	11.593,56



		óptica, velocidade de no mínimo 20 MBPS full (20MBPS up x 20 MBPS down), com garantia de banda 100% de velocidade contratada, disponibilização de no mínimo 1 endereço ip fixo, serviços de DNS para consulta, infraestrutura de conectividade e fornecimento de equipamentos de acesso a internet EDD em comodato necessários para entrega do serviço contratado. Local de instalação: Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker, sito a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 760 - Centro, na cidade de Nova Santa Bárbara - PR				
4	8915	Taxa de instalação de Internet	3,00	UN	674,50	2.023,50
TOTAL						36.804,18

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços deverão ser prestados conforme especificado no edital convocatório.

3.2 - As empresas que não puderem atender aos requisitos solicitados pelo presente certame, deverão abster-se de cotar.

3.3 - A instalação deverá ser feita em no máximo **30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, com fornecimento de equipamento de acesso à internet EDD em comodato necessários para entrega do serviço.

3.3.1 - O não cumprimento do prazo estipulado, bem como para demais descumprimentos de quaisquer normas estabelecidas no presente edital, implicará multa conforme a Lei.

3.4 - A instalação deverá ser feita nos prédios da Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano, sito a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 735 – Centro, Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker, sito a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 760 – Centro e Centro Municipal de Educação Infantil Noêmia Bittencourt Carneiro, sito a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 897 – Centro, na cidade de Nova Santa Bárbara - PR.

3.5 - **Do prazo de vigência do contrato:** O prazo de duração do contrato a ser firmado entre as partes será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência administrativa, nos termos do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

4.1 - Do prazo, recebimento, forma de pagamento e demais regras estarão dispostas no Edital de Licitação.


Lindomar Rezende
Técnico de Informática

**ANEXO 02 - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 95.561.080/0001-60, com endereço a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, CPF sob o n.º -----, portador da Carteira de Identidade sob o n.º ----- SSP/PR, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&CNPJ>**, com endereço à **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&ENDERECOCOMPLETO>**, **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&CIDADEUF>**, neste ato representada pelo **Sr. <FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOMEREPRESENTANTE>**, inscrito no CPF sob n.º **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&CPFREPRESENTANTE>**, RG n.º **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&RGREPRESENTANTE>**, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação Pregão Eletrônico N° 10/2021, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE** internet em link dedicado, tudo conforme especificado no edital convocatório, proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º 10/2021 e especificado abaixo.

<ITENS.CONTRATO#T>

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE INSTALAÇÃO

A instalação deverá ser feita em no máximo **30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, com fornecimento de equipamento de acesso à internet EDD em comodato necessários para entrega do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE INSTALAÇÃO

A instalação deverá ser feita nos prédios da Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano, sito a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, n° 735 – Centro, Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker, sito a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, n° 760 – Centro e Centro Municipal de Educação Infantil Noêmia Bittencourt Carneiro, sito a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, n° 897 – Centro, na cidade de Nova Santa Bárbara - PR.

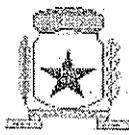
CLÁUSULA QUARTA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) **Pregão Eletrônico N° 10/2021** - e seus anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, datada de _____.

Parágrafo Primeiro - As partes declaram ter pleno conhecimento que os documentos mencionados nesta cláusula, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem seu objeto e a sua perfeita execução.

Parágrafo Segundo - Em havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, vale o contrato.



Parágrafo Terceiro - A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Para a prestação do objeto descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o valor mensal de R\$-_____, totalizando R\$-_____.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em até **30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros e Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.

Parágrafo Único - A CONTRATADA se compromete a emitir a respectiva Nota Fiscal no valor correspondente ao ajustado na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O presente contrato terá validade até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado ou renovado, mediante acordo entre as partes, desde que preenchidos os requisitos legais e mediante Termo Aditivo, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Para cada 12 (doze) meses de vigência do presente contrato, o valor será reajustado tendo como base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada das autoridades competentes, reduzida a termo no processo licitatório, desde de que haja conveniência da Administração.

Parágrafo Único - Quando a empresa vencedora der causa a rescisão do contrato, além de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.



c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "b".

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES

Em ocorrendo inexecução e/ou descumprimento das obrigações assumidas neste contrato motivado pela CONTRATADA, responde está, nos termos da lei civil por indenização integral. Sem prejuízo das disposições anteriores, responde ainda, a título de cláusula penal, pelo valor de 20% (vinte por cento) da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária havida pela conta nº -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca São Jerônimo da Serra - Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firma o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Nova Santa Bárbara, ____/____/____.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

**ANEXO 03 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO****1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

1.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser anexados em campo próprio do sistema da BLL em original ou cópia autenticada, e enviados posteriormente via Correios, seguindo o prazo constante no item 6.7 deste edital. Todos os documentos deverão estar plenamente legíveis, com boa resolução e fácil leitura.

1.2. As proponentes devem anexar todos os documentos abaixo listados:

2. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

2.1. **Sociedades Comerciais em Geral: Contrato social e suas alterações;** ✓

2.2. **Sociedades Anônimas:** Ata da Assembleia Geral que aprovou o estatuto social em vigor e a ata da Assembleia Geral que elegeu seus administradores, comprovadas por meio de publicação legal.

Observações: Na apresentação do estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, se houver, deverá constar além da denominação social, a **identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado.**

3. REGULARIDADE FISCAL:

3.1. Prova de regularidade:

a) Com a Fazenda Federal (**Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros);

b) Com a Fazenda Estadual (**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Estadual); ✓

c) Com a Fazenda Municipal (**Certidão Negativa de Débitos Municipais**, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Municipal); ✓

D) Com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**;

E) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**); ✓

F) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR);

3.2. A prova de regularidade deve ser integral, não se admitindo regularidades parciais ou regularidade com apenas alguns tributos administrados pelas administrações fazendárias dos entes ou órgãos indicados.

4. QUANTO AO CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

4.1. **Declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa empregadora,** ✓ podendo ser utilizado o modelo do **ANEXO 06.**

**5. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

5.1. Documento declarando que o licitante não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas, conforme modelo do **ANEXO 04**.

6. DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

6.1. Declaração de inexistência de **fato superveniente impeditivo da habilitação**, emitida pelo proponente, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo no **ANEXO 05**.

7. DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

7.1. Declaração de não parentesco, emitida pelo proponente, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo no **ANEXO 07**.

8. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1. **Certidão negativa dos cartórios de registros de falências e concordatas**, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para início da disputa de preços.

8.2. No mínimo de **01 (um) Atestado (s) de Capacidade Técnica**, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter a proponente fornecido equipamento semelhante ao solicitado neste Edital. Os atestados devem conter o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador (es), ou qualquer outro meio com o qual o Município possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s).

9. Quanto aos documentos exigidos neste edital e em cumprimento a Lei Federal nº 13.726, é dispensada a exigência de:

9.1. Reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

9.2. Autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

9.3. Juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

10. As certidões e/ou certificados obtidos via Internet poderão ser apresentados em originais ou fotocópias simples sujeitas à verificação da autenticidade no sítio correspondente.

11. As declarações emitidas pela licitante deverão ser apresentadas no original e ser firmadas por representante legal da empresa.

12. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da licitante.

13. Não será desclassificada a empresa (ME, EPP ou MEI) que apresentar documentação com a data de validade vencida, conforme estabelecido no Artigo 42 e seguintes da Lei Complementar 123/2006 de 15 de dezembro de 2006.



13.1. Caso qualquer dos participantes (ME, EPP ou MEI) apresente Certidão ou documento com a data de validade expirada, será concedido prazo de 05 (cinco) dias, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período para que a situação seja regularizada, tudo conforme Lei Complementar 123/2006 de 15/12/2006 com as alterações da Lei Complementar n.º 147/2014.

13.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no & 1º da Lei Complementar 123/2006 de 15 de dezembro de 2006, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

14. Toda a documentação apresentada deverá estar em pleno vigor. Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 60 (sessenta) dias contados a partir da sua expedição, à exceção de disposição em contrário estabelecida neste Edital.



ANEXO 04 – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Eletrônico N.º **10/2021**, instaurado por este município, **que não estamos impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública**, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data,

Assinatura
Empresa
Representante Legal
Cargo
RG
CPF

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

**ANEXO 05 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

Assinatura
Empresa
Representante Legal
Cargo
RG
CPF

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

**ANEXO 06 – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

Local e data,

Assinatura
Empresa
Representante Legal
Cargo
RG
CPF

OBS.: 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

**ANEXO 07 – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021**

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para efeito de participação no processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021**, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, que não mantém em seu quadro societário ou emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores, quer sejam de cargo em confiança ou estatutário, de direção e de assessoramento, de membros ou servidores vinculados ao Departamento de Finanças, Compras e Licitações do Município de Nova Santa Bárbara.

Local e data,

Assinatura
Empresa
Representante Legal
Cargo
RG
CPF

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.


ANEXO 08 – CARTA PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

Ao Município de Nova Santa Bárbara
Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021 – Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do item abaixo discriminado, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

*Descrição detalhada do objeto oferecido, mencionando quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

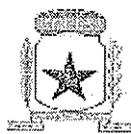
PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



**ANEXO 09 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE
TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE .**

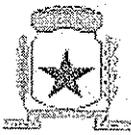
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021

Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que a Empresa....., CNPJ, esta enquadrada na categoria.....(Pequeno Porte ou Microempresa), bem como não está incluída nas hipóteses do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data,

**Assinatura
Empresa
Representante Legal
Cargo
RG
CPF**

**Assinatura
Nome completo
Inscrição no CRC
Contador(a) ou técnico(a) em contabilidade responsável**

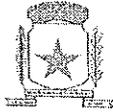


PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

58



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 023/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, resolve, no uso de suas atribuições legais:

NOMEAR

Art.1º - A Comissão de Pregão, composta pelos seguintes membros:

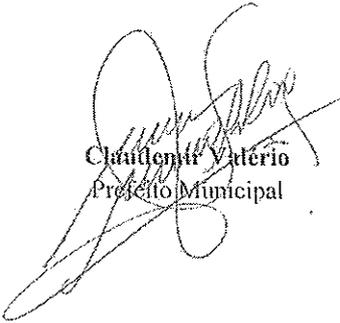
- Pregoeira: **Pollyny Simere Sotto** – CI/RG no 9.257.282-0 SSP/PR;
- Suplente: **Cláudia Pereira da Silva** – CI/RG no 9.257.255-2 SSP/PR.

- Equipe de Apoio: **Rosemeire Luiz da Silva** – CI RG nº 7.224.894-5 SSP/PR;
- Suplente: **Cristiano de Almeida** – CI RG nº 3.439.259-89 SSP/SP.

- Equipe de Apoio: **Patrícia de Souza dos Anjos Siqueira** – CI/RG no 12.753.105-6 SSP/PR;
- Suplente: **Maria de Fátima Ribeiro da Mata** – CI/RG no 3.609.203-3.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 22 de janeiro de 2.021.


Claudemir Viterio
Prefeito Municipal

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8100, ☎ - 86.250-000
Nova Santa Bárbara, Paraná - ✉ - E-mail – licitacao@nsb.pr.gov.br – Site – www.nsb.pr.gov.br

30

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA		
Ano*	2021		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	10		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	19/2021		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa para fornecimento de Internet em link dedicado para os prédios das Escolas Municipais e Centro Municipal de Educação Infantil Noêmia Bittencourt Carneiro		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	0600212361021020163390390000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	36.804,18		
Data de Lançamento do Edital	31/03/2021		
Data da Abertura das Propostas	16/04/2021	Data Registro	31/03/2021
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não	Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		
Data Cancelamento			

CPF: 4271512958 (Logout)



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição Nº 1939 – Nova Santa Bárbara, Paraná.

QUARTA-FEIRA, 31 de MARÇO de 2021.

PODER EXECUTIVO

Ano VII

IMPRENSA OFICIAL –
Lei nº 660, de 02 de abril de
2013.

Responsável pela Edição:
Mônica Maria Proença M. C.
Portaria nº 008/2015.

I - Atos do Poder Executivo

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2021 - SRP

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021), em meu Gabinete, eu **Claudemir Valério**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Pregão Presencial n.º 4/2021**, destinado ao registro de preços para eventual aquisição de cascos de botijão de gás de cozinha e recarga de gás de cozinha, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais, a favor da empresa que apresentou menor preço, sendo ela: **NAIR SINGULANI-GAS**, CNPJ nº 05.787.842/0001-59, num valor total de R\$ **679,00** (trinta e sete mil, seiscentos e setenta e nove reais).

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2021 – SRP

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021), em meu Gabinete, eu **Claudemir Valério**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Pregão Eletrônico n.º 5/2021**, destinado ao registro de preços para eventual aquisição de cestas básicas, para atender famílias em situação de vulnerabilidade social, a favor da empresa que apresentou menor preço, sendo ela: **COMERCIAL BEIRA RIO LTDA**, CNPJ nº 40.138.949/0001-77, num valor de R\$ **99.747,80** (noventa e nove mil, setecentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos).

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2021 - SRP

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021), em meu Gabinete, eu **Claudemir Valério**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Pregão Presencial n.º 6/2021**, destinado ao registro de preços para eventual contratação de empresa no ramo de fornecimento de refeições (Marmitex), a favor da empresa que apresentou menor preço, sendo ela: **ERIKA CRISTINA SANTOS DA SILVA 07667377995**, CNPJ nº 29.291.851/0001-12, num valor total de R\$ **14.900,00** (quatorze mil e novecentos reais).

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de internet em link dedicado para os prédios das Escolas Municipais e Centro Municipal de Educação Infantil Noêmia Bittencourt Carneiro.

Tipo: Menor preço, por lote.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 01/04/2021 às 08h29min do dia 16/04/2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h30min às 08h59min do dia 16/04/2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 16/04/2021.

LOCAL: www.bllcompras.com

Preço máximo: R\$ **36.804,18** (trinta e seis mil, oitocentos e quatro reais e dezoito centavos).

Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone: 43-3266-8100, por Email: licitacao@nsb.pr.gov.br ou pelo site www.nsb.pr.gov.br

Nova Santa Bárbara, 31/03/2021.

Polliny Simere Sotto
Pregoeira
Portaria nº 023/2021

esclarecimentos e dúvidas. Nova Fátima (PR), de 31 de março de 2021.
Pregoeiro e Comissão de Apoio ao Pregão

Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2021 - SRP

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021), em meu Gabinete, eu Claudemir Valério, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, HOMOLOGO o procedimento da Licitação Pregão Eletrônico n.º 5/2021, destinado ao registro de preços para eventual aquisição de cestas básicas, para atender famílias em situação de vulnerabilidade social, a favor da empresa que apresentou menor preço, sendo ela: COMERCIAL BEIRA RIO LTDA, CNPJ n.º 40.138.949/0001-77, num valor de R\$ 99.747,80 (noventa e nove mil, setecentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos).

Dar ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.
Claudemir Valério - Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2021 - SRP

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021), em meu Gabinete, eu Claudemir Valério, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, HOMOLOGO o procedimento da Licitação Pregão Presencial n.º 6/2021, destinado ao registro de preços para eventual contratação de empresa no ramo de fornecimento de refeições (Marmilux), a favor da empresa que apresentou menor preço, sendo ela: ERIKACRISTINA SANTOS DA SILVA 07667377995, CNPJ n.º 29.291.851/0001-12, num valor total de R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais).

Dar ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.
Claudemir Valério - Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de internet em link dedicado para os prédios das Escolas Municipais e Centro Municipal de Educação Infantil Noêmia Bittencourt Carneiro. Tipo: Menor preço, por lote.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 01/04/2021 às 08h29min do dia 16/04/2021. ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h30min às 08h59min do dia 16/04/2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 16/04/2021.

LOCAL: www.bitcompras.com

Preço máximo: R\$ 36.804,18 (trinta e seis mil, oitocentos e quatro reais e dezoito centavos). Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes n.º 222, pelo fone: 43-3266-8100, por Email: licitacao@nsb.pr.gov.br ou pelo site www.nsb.pr.gov.br. Nova Santa Bárbara, 31/03/2021.

Pollyny Silmara Sotto - Pregoeira - Portaria n.º 023/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 5/2021 - PMNSB

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2021 - PMNSB

OBJETO - Registro de preços para eventual aquisição de cascos de botijão de gás de cozinha e recarga de gás de cozinha, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais. VALIDADE DA ATA: De 01/04/2021 a 31/03/2021.

BENEFICIÁRIA DA ATA: NAIR SINGULANI-GAS CNPJ sob n.º 05.787.842/0001-59 Avenida Prefeito Antônio Francischini, 1735 - CEP: 86240000 - Bairro: Centro, São Sebastião da Amoreira/PR

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR n.º 22.932.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	Quantidade	Descrição do Objeto	Marca do Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
LOTE: 001 - Lote 001	5628	Casco de botijão de gás, contendo 13 kg.	Supergasbras	UN	11,00	125,00	1.375,00
LOTE: 002 - Lote 002	430	Recarga de gás de cozinha, em botijão contendo 13 kg	Supergasbras	UN	232,00	62,00	18.024,00
LOTE: 003 - Lote 003	540	Recarga de gás de cozinha, em cilindro contendo 45 kg	Supergasbras	UN	48,00	360,00	17.280,00
TOTAL							37.679,00



COPEL
Telecom



CNPJ 04.368.865/0001-66

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021 – Processo Administrativo nº 19/2021

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de internet em link dedicado para os prédios das Escolas Municipais e Centro Municipal de Educação Infantil Noêmia Bittencourt Carneiro.

A Empresa COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., sob o CNPJ 04.368.865/0001-66, estabelecida à Rua José Izidoro Biazeffo, 158 – Bloco A – Curitiba – Paraná – CEP 81200-240, retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail corporativo.cte@copel.com ou pelo telefone: 41 3331-3310 ou 41 9 9188-0615.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

MAURICIO ERNESTO GUAITA
Técnico Comercial
RG: 5.045.841-5/SSP/PR



licitacao licitacao <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Impugnação_ Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2021 - Serviços de Internet

2 mensagens

Eliene Dos Santos Brandao <eliene.brandao@oi.net.br>

Para: Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Cc: Romilda Henrique Calado <romilda.calado@oi.net.br>

13 de abril de 2021 08:16

Prezado Pregoeiro,

Bom dia!

Segue em anexo pedido de impugnação para análise.

Qualquer dúvida estou à disposição

Atenciosamente,

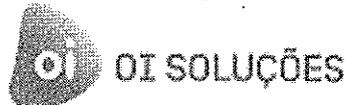
Eliene Brandão**Gerente de Negócios Corporativo**

Diretoria Corporativa

(031 71) 3131-2210

(031 71) 98848-0123

eliene.brandao@oi.net.br



Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e em seguida apague-a.

 **Impugnação - Nova Santa Bárbara PE 10 2021.doc.pdf**
437K**Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara**
<licitacao@nsb.pr.gov.br>

13 de abril de 2021 08:47

Para: Eliene Dos Santos Brandao <eliene.brandao@oi.net.br>

Bom dia,

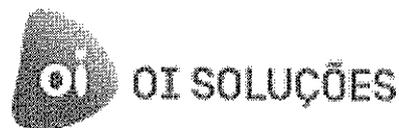
Recebido.

Att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Telefone/ Whatsapp (43) 3266-8114



Ilma. Sra. Pregoeira da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - PR

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA SANTA BÁRBARA**

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROTOCOLO Nº 53/2021

DATA: 13/04/2021 HORA: 8:16

Ref.: Impugnação aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2021

Oi S.A. (em Recuperação Judicial), sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, parte, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43; doravante denominada "Oi", vem, por seu representante legal, com fulcro no art. 18 do Decreto n.º 5.450/2005, apresentar **Impugnação** aos termos do Edital em referência, pelas razões a seguir expostas:

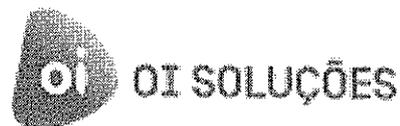
Razões de Impugnação

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara instaurou procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, registrado sob o n.º 010/2021, visando a *"contratação de empresa para fornecimento de internet em link dedicado para os prédios das Escolas Municipais e Centro Municipal de Educação Infantil Noêmia Bittencourt Carneiro, conforme descrito no Anexo I do edital."*

Contudo, a Oi tem este seu intento frustrado perante as imperfeições do Edital, contra as quais se investe, justificando-se tal procedimento ante as dificuldades observadas para participar de forma competitiva do certame.

Saliente-se que o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, observados os termos da legislação aplicável, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados.

Entretanto, com a manutenção das referidas exigências, a competitividade pretendida e a melhor contratação almejada, poderão restar comprometidas o que não se espera, motivo pelo qual a Oi impugna os termos do Edital e seus anexos, o que o faz por meio da presente manifestação.



Preliminarmente: DA TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação tem por objeto apontar alguns equívocos contidos no Edital cuja prévia correção se mostra indispensável à formulação de proposta para o certame em apreço.

O prazo decadencial para protocolo da impugnação é de **DOIS (2) DIAS ÚTEIS ANTERIORES** à data fixada para a abertura da sessão pública, nos termos do artigo 12 do Decreto Federal nº 3.555/2000, no art. 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, no art. 72, inc. II, e no item 14.1 do Edital. Neste caso, a data prevista para a abertura do certame é dia **16/04/2021**, às 09:00h, temos, portanto, o termo final para protocolo da peça o dia **14 DE ABRIL DE 2021 (QUARTA-FEIRA)** para protocolização da presente Impugnação.

Ademais, insta registrar que a contagem do prazo no procedimento licitatório obedecerá aos ditames da Lei nº. 8.666/93, juntamente com as regras processuais comuns (Código de Processo Civil Brasileiro), **EXCLUINDO-SE O DIA DE INÍCIO E INCLUINDO-SE O DO VENCIMENTO** (artigo 110, Lei nº. 8.666/93 e artigo 184, *caput*, Código de Processo Civil).

16/04/2021 (sexta-feira)	15/04/2021 (quinta-feira)	14/04/2021 (quarta-feira)
Data designada para o recebimento das propostas e realização da sessão pública.	Um dia útil antes da data da sessão pública.	Dois dias úteis antes da data da sessão pública.
Dia de início: não é computado (art. 110).	É contado (art. 110).	Dia do vencimento: é computado e incluído. (art. 110).
		<u>Prazo para impugnação.</u>

De acordo com o Acórdão 1871/2005 Plenário do TCU:

“20. Verifica-se no preâmbulo do edital que a data para recebimento da proposta foi marcada para 10/08/2005.

21. Na interpretação levada a efeito pelo Pregoeiro da FUB, e consignada nas respostas às impugnações, o prazo fatal para a contestação teria encerrado em 05/08/2005, na forma do edital, tendo em vista que os dias 6 e 7 de agosto caíram no sábado e no domingo.

22. Já para a representante, o prazo se encerraria no dia 8/8/2005, data, aliás, em que protocolou a impugnação administrativa.

23. A controvérsia, como salientado na instrução anterior dos autos, reside pois na interpretação que se dá a expressão ‘até dois dias úteis antes’. A solução deve ser buscada na Lei n.º 8.666/93, aplicável subsidiariamente às licitações na modalidade Pregão, que, no caput do art. 110, estabelece o seguinte:

*‘Art. 110 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.’*
(grifamos)

24. No caso vertente, aplicando-se o art. 110 da Lei de Licitações, é evidente que o dia do recebimento da proposta (10/8/2005) deve ser considerado na contagem do prazo. Desta forma, assiste razão à empresa representante, já que não paira qualquer dúvida de que eventuais impugnações poderiam ter sido apresentadas até (inclusive) o dia 8/8/2005.”

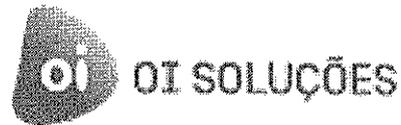
Relator Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Conclui-se, portanto, pela **TEMPESTIVIDADE** da presente Impugnação o protocolo realizado até o dia 14/04/2021.

ALTERAÇÕES A SEREM FEITAS NO EDITAL E NOS ANEXOS

1. IMPEDIMENTO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SUSPENSAS DE LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL

O item 3.3.1 do Edital prevê que estão impedidos de participar, as licitantes que estiverem proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.



Com efeito, o art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 prevê, dentre as modalidades de penalidades em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração**.

Diante do acima exposto, faz-se necessário esclarecer que os conceitos de Administração e Administração Pública são distintos, nos termos dos incisos XI e XII do art. 6º da Lei de Licitações, *in verbis*:

"Art. 6º - Para os fins desta Lei, considera-se:

XI - Administração Pública - a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

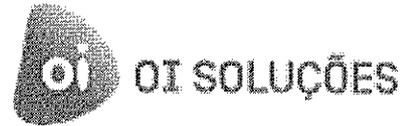
XII - Administração - órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;"

Da análise dos dispositivos legais, verifica-se que as expressões "Administração Pública" e "Administração" são distintas.

Nesse sentido, importante citar a lição de Marçal Justen Filho a respeito do tema:

"Administração Pública: A expressão é utilizada em acepção ampla e não deve ser identificada com 'Poder Executivo'. Indica as pessoas de direito público que participam de uma contratação, ainda quando esta contratação se efetive através de órgãos do Poder Judiciário e do Poder Legislativo. Além da chamada 'Administração Direta' (União, Estados e Distrito Federal, Municípios), a expressão também abrange a 'Administração Indireta' (autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista). Além disso, as 'fundações' instituídas ou mantidas com recursos públicos ou outras pessoas de direito privado sob controle estatal estão abarcadas no conceito."

"Administração: A expressão isolada é utilizada para identificar a unidade específica que, no caso concreto, está atuando. A distinção entre Administração Pública e Administração é utilizada em algumas passagens na disciplina da Lei n.º 8.666. A hipótese de maior relevância encontra-se no art. 87, incs. III e IV, a propósito das



sanções de suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar e de declaração de inidoneidade.”¹

Da mesma forma entende Jessé Torres Pereira:

“A distinção, para os fins de aplicação desta lei, entre Administração e Administração Pública encontra importantes aplicações. Ilustre-se com a intrincada questão de estabelecer-se a extensão das penalidades de suspensão e de declaração de inidoneidade, ambas acarretando a supressão temporária do direito de participar de licitações e de contratar. Tratando-se de suspensão, a supressão se dá em face da Administração; na hipótese de inidoneidade, o cumprimento da punição é em face da Administração Pública.”²

Este entendimento foi ratificado em recentes decisões do Plenário do **Tribunal de Contas da União** (Acórdãos nº 3.243/2012-Plenário, 3.439/2012-Plenário e Acórdão 842/2013-Plenário)³, segundo o qual **os efeitos jurídicos da referida sanção está adstrita ao órgão que a aplicou**. Nesse sentido, destaca-se:

Informativo TCU nº 147:

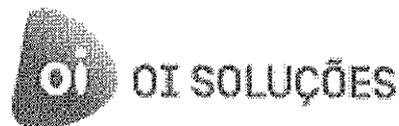
1. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, alcança apenas o órgão ou a entidade que a aplicou.

“[...] O relator, ao examinar os esclarecimentos trazidos aos autos, lembrou que *“a jurisprudência recente desta Corte de Contas é no sentido de que a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 produz efeitos apenas no âmbito do órgão ou entidade que a aplicou (Acórdãos 3.439/2012-Plenário e 3.243/2012-Plenário)”*. E mais: *“Interpretação distinta de tal entendimento poderia vir a impedir a participação de empresas que embora tenham sido apenas por órgãos estaduais ou municipais com base na lei do pregão, não estão impedidas de participar de licitações no âmbito federal”*. Anotou, ainda, que, a despeito de o edital em tela não explicitar o significado

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 15ª ed. São Paulo: Editora Dialética, 2012, p. 142.

² PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. *Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública*. 7 ed. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2007, p. 125.

³ Decisões publicadas recentemente, respectivamente, nos informativos do TCU nº 134, nº 136 e nº 147.



preciso do termo “*Administração*” constante do item 2.2, “c”, os esclarecimentos prestados revelaram que tal expressão “*refere-se à própria Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal*” e que, portanto, “*o entendimento do órgão está em consonância com as definições da Lei nº 8.666/93, assim como com o entendimento desta Corte*”. [...] O Tribunal, ao acolher a proposta do relator, decidiu: a) julgar improcedente a representação e revogar a cautelar anteriormente concedida; b) “*recomendar à Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal que, em seus futuros editais de licitação, especifique que estão impedidas de participar da licitação as empresas que tenham sido sancionadas com base no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, somente pela própria Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal*”. **Acórdão**

842/2013-Plenário, TC 006.675/2013-1, relator Ministro Raimundo Carreiro, 10.4.2013.

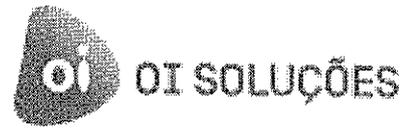
Vale mencionar que este já era o entendimento “**histórico**” do Tribunal de Contas da União, conforme se nota dos acórdãos nº 1.727/2006-1ª Câmara, nº 2.617/2010-2ª Câmara, nº 1.539/2010-Plenário e da Decisão nº 352/98-Plenário.

Assim, ao apresentar comparativo entre a sanção de suspensão do direito de licitar/impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade, defende que a **Administração** é entendida, pela definição constante do inciso XI do art. 6º do diploma legal em comento, como sendo o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente – vale dizer, o *órgão público*. Já a **Administração Pública** é definida como sendo o universo de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do inciso XII do art. 6º da Lei n.º 8.666.

Portanto, requer seja alterado o item 3.3.1 do Edital, para que seja vedada a participação apenas das empresas suspensas de licitar e impedidas de contratar com este órgão público licitante e as declaradas inidôneas, a fim de evitar interpretações diversas.

2. DO ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS

O item 6.7 do Edital e item 1.1 do Anexo 03, estabelecem que os originais ou cópias autenticadas dos documentos deverão ser enviados via Correios no prazo de até 03 dias da sessão virtual.



Contudo, face a pandemia mundial do COVID-19, além de que hoje, já se faz praxe nos pregões eletrônicos, nas licitações realizadas pelo governo federal e pela quase totalidade dos demais entes, pedimos que sejam aceitos os documentos enviados digitalmente, sendo de outra forma, apenas solicitados pela pregoeira, através de diligência, utilizando-se a premissa que: "Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital."

Nossa solicitação será atendida?

3. INDEVIDA CONSULTA DE CERTIDÕES DE REGULARIDADE MENSALMENTE

O item 12.1 do Edital e Cláusula Sexta da minuta do contrato estabelecem que a Nota Fiscal deverá ir acompanhada de certidões.

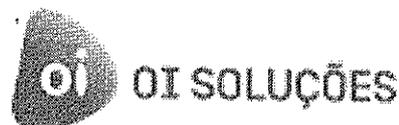
Inicialmente é importante observar que tal obrigação não encontra guarida na Lei n.º 8.666/93, portanto, sem lastro legal.

Não obstante tal fato, é importante observar que a exigência de apresentação das certidões de regularidade juntamente com as notas fiscais não é razoável. Explica-se: as certidões de regularidade fiscal/social/trabalhista possuem um período de vigência que ultrapassa o período mensal (30 dias).

Assim, a apresentação mensal das referidas certidões foge dos padrões lógicos, visto que o prazo de validade das mesmas ultrapassa o período de trinta dias.

É de suma importância observar que não está se discutindo aqui a necessidade da manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a execução do contrato. Tal fato é inquestionável! O que se discute nesta análise é a desproporcionalidade e ilegalidade em exigir a apresentação mensal desses requisitos, principalmente, pelos mesmos possuírem período de vigência superior à 30 (trinta) dias.

Vale corroborar, que a Administração Pública possui fé pública para certificar as informações apresentadas nas certidões. Se a certidão informa que seu prazo de validade é de 120 dias, porque a contratada deverá apresentar a certidão mensalmente?



Verifica-se a incongruência na aplicação da exegese do item 19.8 do edital e o item 17.8 do termo de referência. Como se sabe, a atividade administrativa exige prestígio aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Carlos Ari Sundfeld, na obra "Fundamentos de Direito Público" afirma o seguinte acerca da proporcionalidade (fls. 165):

"A proporcionalidade é expressão quantitativa da razoabilidade. É inválido o ato desproporcional em relação à situação que o gerou ou à finalidade que pretende atingir."

Ora, o administrador está jungido ao Princípio da Legalidade, portanto, ao determinar obrigações que não possuem previsão legal, atua de forma desproporcional e irrazoável.

Para José dos Santos Carvalho Filho, "razoabilidade é a qualidade do que é razoável, ou seja, aquilo que se situa dentro dos limites aceitáveis, ainda que os juízos de valor que provocaram a conduta possam dispor-se de forma um pouco diversa"⁴.

O princípio da regra da razão expressa-se em procurar a solução que está mais em harmonia com as regras de direito existentes e que, por isso, parece a mais satisfatória, em atenção à preocupação primária da segurança, temperada pela justiça, que é a base do Direito.

A Administração Pública está obrigada a adotar a alternativa que melhor prestigie a racionalidade do procedimento e de seus fins.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho ensina que:

"O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger."⁵

Diante disso, requer a alteração dos itens em comento para que não exija a apresentação mensal das certidões de regularidade fiscal/trabalhista/sociais, sob pena de ferir os Princípios

⁴ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 24. Ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011, p. 36.

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 14. Ed. São Paulo: Editora Dialética, 2010, p. 78.



da Razoabilidade, da Proporcionalidade, da Legalidade e ainda, o da fé pública inerente aos documentos públicos (certidões).

4. DAS PENALIDADES EXCESSIVAS

A minuta do Contrato determina a aplicação de multas que extrapolam o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato estabelecido pelo Decreto nº 22.626/33, em vigor conforme Decreto de 29 de novembro de 1991. A fixação de multa nesse patamar também ofende a Medida Provisória nº 2.172/01 (e suas reedições), aplicável a todas as modalidades de contratação, inclusive aquelas firmadas entre particulares e Administração Pública.

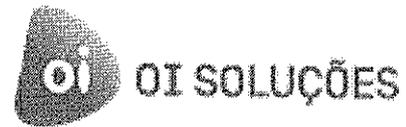
O art. 87, inciso III, da Lei de Licitações determina que na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar a sanção de "multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato". Ocorre que não há no dispositivo em questão qualquer limite à aplicação da multa, o que gera, automaticamente, sua interpretação indissociável com o princípio da proporcionalidade, conforme se observa do entendimento de Marçal Justen Filho sobre o tema:

"Então, o instrumento jurídico fundamental para elaboração de uma teoria quanto às sanções atinentes à contratação administrativa reside na proporcionalidade. Isso significa que, tendo a Lei previsto um elenco de quatro sanções, dotadas de diverso grau de severidade, impõe-se adequar as sanções mais graves às condutas mais reprováveis. **A reprovabilidade da conduta traduzir-se-á na aplicação de sanção proporcionada correspondente**"⁶ (grifo nosso)

Nesse sentido, deve-se guardar a proporcionalidade entre o fato gerador da sanção e o *quantum* a ser exigido, como bem alinhava o art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/1999, por exigir "adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias para o atendimento do interesse público".

Não é o que se observa no caso em questão. A multa definida no percentual acima exposto gera para a Contratada gravame completamente desproporcional, ferindo os princípios da proporcionalidade e da própria legalidade.

⁶ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 14. Ed. São Paulo: Editora Dialética, 2010, p. 884.



A doutrina alemã do princípio da proporcionalidade, amplamente aceita e praticada no sistema jurídico brasileiro, traz como método de sua aplicação a análise de seus três sub-princípios: adequação (*Geeignetheit*), necessidade (*Notwendigkeit*) e proporcionalidade em sentido estrito (*Verhältnismäßig im engeren Sinn*). O pressuposto da adequação determina que a medida aplicada deve guardar relação entre meio e fim, de modo que seja a mais adequada para a resolução da questão. A necessidade diz respeito à escolha da medida menos gravosa para atingir sua efetividade. E, por fim, a proporcionalidade em sentido estrito é a ponderação entre o meio-termo e a justa-medida da ação que se deseja perpetrar, verificando-se se a medida alcançará mais vantagens que desvantagens.

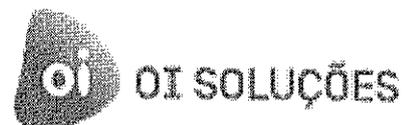
Tal princípio é reconhecido e definido por José dos Santos Carvalho Filho da seguinte forma:

"Segundo a doutrina alemã, para que a conduta estatal observe o princípio da proporcionalidade, há de revestir-se de tríplice fundamento: 1) adequação, significando que o meio empregado na atuação deve ser compatível com o fim colimado; 2) **exigibilidade**, porque a conduta deve ser necessária, não havendo outro meio menos gravoso ou oneroso para alcançar o fim público, ou seja, **o meio escolhido é o que causa o menor prejuízo possível para os indivíduos**; 3) **proporcionalidade em sentido estrito, quando as vantagens a serem conquistadas superarem as desvantagens.**"⁷ (grifo nosso)

No presente caso, verifica-se que a sanção de multa fixada no referido percentual até se encaixam no primeiro pressuposto, sendo adequadas ao cumprimento de seu fim. No entanto, o mesmo não se pode dizer quanto à necessidade. A quantidade fixada à título de multa é medida completamente desnecessária para punir o descumprimento da regra do Edital, uma vez que poderia causar menor prejuízo para o particular e mesmo assim atingir o fim desejado. Entende-se que a aplicação de multa com fito pedagógico pode ser entendida como razoável, mas a sua definição em patamares elevados torna a sanção desnecessária. Isso porque existem meios menos gravosos, mas mesmo assim a Administração optou pela escolha do pior método.

Por fim, verifica-se que a sanção aplicada à Contratada não preenche também o pré-requisito da proporcionalidade em sentido estrito. É flagrante que o presente percentual de multa pune a Contratada sobremaneira, excedendo-se desarrazoadamente quando se observa o fato que a ensejou. É perfeita a aplicação da metáfora de Jellinek que "não se abatem pardais disparando canhões".

⁷ CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 24ª Ed. rev., ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Júris Editora, 2011, p. 38.



Observa-se, portanto, que a Administração, ao fixar a penalidade em comento, descumpriu completamente o princípio da proporcionalidade, sendo necessária a revisão de tal medida. Cumpre ainda ressaltar que não quer a Contratada se eximir do cumprimento das sanções estabelecidas se de fato viesse a descumprir o contrato e dar ensejo a rescisão deste. Pede-se apenas que estas sejam aplicadas de forma proporcional ao fato que as ensejou.

Noutro giro, verifica-se que o próprio STJ reconheceu que diante do caráter vago do art. 87 da Lei de Licitações, a Administração deve-se balizar pelo princípio da proporcionalidade:

"Mandado de Segurança. Declaração de Inidoneidade. Descumprimento do Contrato Administrativo. Culpa da Empresa Contratada. Impossibilidade de Aplicação de Penalidade mais Grave a Comportamento que não é o mais Grave. Ressalvada a aplicação de Outra Sanção pelo Poder Público.

Não é lícito ao Poder Público, diante da imprecisão da lei, aplicar os incisos do artigo 87 sem qualquer critério. Como se pode observar pela leitura do dispositivo, há uma gradação entre as sanções. Embora não esteja o administrador submetido ao princípio da pena específica, vigora no Direito Administrativo o princípio da proporcionalidade.

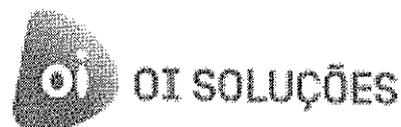
Não se questiona, pois, a responsabilidade civil da empresa pelos danos, mas apenas a **necessidade de imposição da mais grave sanção a conduta que, embora tenha causado grande prejuízo, não é o mais grave comportamento.**" (MS nº 7.311/DF)

Vê-se que tal entendimento corrobora o que fora acima alinhavado, demonstrando que a fixação da sanção, bem como o *quantum* referente à multa deve ocorrer tendo como base o princípio da proporcionalidade.

Por todo o exposto, requer a adequação da minuta do contrato, para que as multas aplicadas observem o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato. Ainda, no caso de inadimplemento parcial, seja fixada penalidade sobre o valor da parcela mensal.

5. GARANTIA EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO

Não localizamos previsão de garantias no caso de atraso no pagamento, por culpa da contratante.



Não obstante, cumpre trazer à baila o art. 54 da Lei n.º 8.666/1993, que estabelece a aplicação supletiva dos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado no âmbito dos contratos administrativos. Adiante, verifica-se que o art. 66 da Lei de Licitações determina que "o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial".

Nesse sentido, verifica-se que o eventual descumprimento da obrigação de pagamento da Contratante deverá gerar as devidas consequências. No caso em quadra, caracteriza-se a mora por parte da Contratante. Em assim sendo, deverá ressarcir a Contratada no que tange aos ônus de mora, a saber: juros moratórios, multa moratória e correção monetária.

Verifica-se que a necessidade premente de ressarcimento baseia-se no fato de que não pode a Contratada suportar o atraso do pagamento das parcelas sob pena de desequilíbrio da relação contratual. Ademais, a mora da Administração culminada com a não incidência dos encargos devidos gera incondicionalmente o locupletamento sem causa desta.

Por fim, verifica-se que os percentuais referentes à multa e juros moratórios devem se dar, respectivamente, à razão de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e 1% (um por cento) ao mês. A correção monetária deve se operar com base no IGP-DI, índice definido pela FGV. A razão pela fixação de tais parâmetros se dá na prática usual do mercado em geral, incluindo o de telecomunicações. Verifica-se que, impostos valores aquém do exposto, pode-se gerar para a Administração situação de flagrante desequilíbrio, influenciando, em última análise, no equilíbrio econômico-financeiro da Contratada.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União assim se manifestou:

"(...) 1.5 Em seu voto que fundamentou o Acórdão 1931/2004-Plenário, o Relator, Excelentíssimo Senhor Ministro Walton Alencar Rodrigues, ao analisar a pretensão do Órgão de não pagar a atualização monetária à empresa contratada, assim discorre: Essa solução, além de não se harmonizar com o princípio jurídico que veda o enriquecimento sem causa à custa alheia, aplicável às relações jurídicas de toda a espécie, não se conforma com a Constituição Federal (art. 37, inciso XXI) e com a Lei 8.666/93 (art. 3º), que determinam a manutenção das condições efetivas da proposta nas contratações realizadas pelo poder público. 11.6 Na sequência, discorre sobre o índice utilizado para o cálculo da atualização monetária: Apesar de reconhecer o direito da contratada à correção monetária dos valores pagos em atraso pela Administração, saliento que o

critério adotado pela Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado do Ceará não foi tecnicamente adequado. Conforme salientei no voto condutor do Acórdão 1503/2003 - Plenário, a utilização da Taxa Referencial - TR é devida apenas para as operações realizadas nos mercados financeiros de valores mobiliários, seguros, previdência privada, capitalização e futuros, a teor do disposto no art. 27, §5º, da Lei 9.069/95. Portanto, deveria o órgão responsável ter aplicado a variação dos índices contratualmente estabelecidos (colunas da Fundação Getúlio Vargas), os quais melhor refletem a evolução de preços dos insumos envolvidos no objeto da contratação. 11.7 Naquele caso, havia sido paga a atualização monetária calculada pela Taxa Referencial - TR, entendendo o Relator que deveria ser utilizado o índice da Fundação Getúlio Vargas, que 'melhor reflete a evolução de preços dos insumos envolvidos no objeto da contratação'. (...)

1.10 Quanto ao pagamento de juros, ainda no voto mencionado, destacamos os trechos que seguem: (...) Com relação ao cabimento dos juros moratórios, entendo oportuno tecer algumas considerações. (...) Como tal, negar à empresa contratada a composição de perdas e danos decorrentes de mora da própria Administração atentaria contra o primado da justiça que arrosta o enriquecimento sem causa, mesmo que essa exigência não esteja prevista em lei ou em disposição contratual. (...).(AC-1920-09/11-1 Sessão: 29/03/11 Grupo: I Classe: II Relator: Ministro UBIRATAN AGUIAR - Tomada e Prestação de Contas - Iniciativa Própria)

Pelo exposto, faz-se necessária a inclusão na Minuta do Contrato referente ao ressarcimento referente ao atraso no pagamento da parcela contratada por parte do Contratante, de modo a incidir multa de 2% sobre o valor da fatura no mês de atraso, juros de mora na ordem de 1% ao mês e a correção monetária pelo IGP-DI.

6. DOS QUESITOS TÉCNICOS

6.1. Sobre a mudança de endereço

Os itens 11.1 e 3.3 do edital preconizam que:

"11.1. A instalação deverá ser feita em no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, com fornecimento de equipamento de acesso à internet EDD em comodato necessários para entrega do serviço. A instalação deverá ser feita nos prédios da Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano, sito a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 735 – Centro, Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker, sito a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 760 – Centro e Centro Municipal de Educação Infantil Noêmia



Bittencourt Carneiro, sito a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 897 – Centro, na cidade de Nova Santa Bárbara - PR. “

“3.3 - A instalação deverá ser feita em no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, com fornecimento de equipamento de acesso à internet EDD em comodato necessários para entrega do serviço. “

Entendemos sobre a importância em se agilizar o período das instalações para se utilizar dos serviços licitados neste certame, mas, no entanto, tendo em vista a complexidade do objeto licitado, por razões de ordem técnica e operacional, entende-se que os prazos acima citados não são suficientes para que a Contratada providencie a implantação do serviço.

Entende-se, assim, que o prazo de execução razoável para instalação do objeto deste edital deve ser de até 60 dias corridos, prorrogáveis por mais 30 dias, caso seja solicitado dilação de prazo devidamente justificada pela contratada.

Ao estabelecer exigência desnecessária e irrazoável, a Administração Pública está, automaticamente, sem nenhuma justificativa, prejudicando-se ao diminuir potenciais licitantes e, portanto, insurgindo-se contra um dos principais princípios que rege a lei das licitações: o princípio da competitividade.

Caso a exigência supra não seja alterada, corre-se o risco de a Contratada não conseguir cumprir o determinado no Edital, estando sujeita, ainda, à aplicação de penalidades, bem como até mesmo à rescisão do contrato.

Portanto, tendo em vista que o prazo para o início da prestação dos serviços é exíguo, a “OI” requer a adequação dos itens mencionados na forma acima solicitada.

6.2. Sobre o serviço de DNS

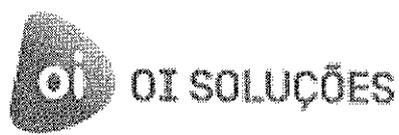
Nos itens 1, 2 e 3 da tabela “DAS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DO OBJETO”, temos o seguinte trecho:

“...serviços de DNS para consulta“

Entendemos que, o serviço de DNS requerido acima, que está além do fornecimento de link de Internet, trata-se de servidores da contratada que atuarão apenas com função “recursivo”, ou seja, ao receberem uma solicitação de qualquer usuário na qual o mesmo não tenha a informação em cache ou não sendo o seu próprio domínio, ele se encarrega em buscar essa informação em outro servidor de DNS.

Dessa forma, tal servidor deverá estar à disposição para ser utilizado como servidor “secundário”.

Atuando como servidores secundários, a contratada gerenciará a transferência dos registros de zona, fornecendo informações relativas à compatibilidade entre os servidores de DNS primários (cliente) e servidores secundários (contratada). Para tanto, o endereço IP do servidor de DNS primário (cliente) será fornecido e mantido numa versão compatível com a utilizada pela contratada.



Portanto, considerando entendimento acima, requer-se confirmação que o serviço de DNS da contratada, referido no trecho transcrito acima, trata-se de DNS Secundário.

Pedido Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, a Oi, requer que V. S^a julgue motivadamente a presente Impugnação, no prazo de 24 horas, acolhendo-a e promovendo as alterações necessárias nos termos do Edital e seus anexos, sua consequente republicação e suspensão da data de realização do certame.

Nova Santa Bárbara - PR, 12 de abril de 2021.

DocuSigned by:
GUSTAVO BETTON
0FA01C4B4A5F42C...
GERENTE DE VENDAS

RG nº 39471558 SSP/PR

CPF nº 003.773.439.35

DocuSigned by:
ELIENE DOS SANTOS BRANDAO
59F15B0B2BC2422...
EXECUTIVO DE NEGÓCIOS

RG nº 0897225589 SSP/BA

CPF nº 002.316.835.88



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

80

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 13/04/2021.

De: **Pregoeira**

Para: **Departamento Jurídico**

Assunto: **Impugnação ao edital de Pregão Eletrônico n° 10/2021.**

Prezada Senhora,

Solicito parecer jurídico quanto à impugnação ao edital de Pregão Eletrônico n° 10/2021, apresentada pela empresa **OI S.A.**, CNPJ N° 76.535.764/0001-43, conforme anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Polliny Simere Sotto
Pregoeira
Portaria n° 023/2021



PARECER JURIDICO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021

Interessado: Pregoeiro e Equipe de Apoio

Trata o presente expediente de pedido de impugnação interposto pela empresa OI S.A, CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, em face do edital do processo licitatório, modalidade pregão eletrônico nº 010/2021, que tem por objeto a contratação de empresas para fornecimento de internet em link dedicado para os prédios da Escolas Municipais e Centro Municipal de Educação Infantil Noêmia Bittencourt Carneiro.

DA TEMPESTIVIDADE:

A impugnação foi protocolada em data de 13/04/2021, estando a sessão de abertura prevista para 16/04/2021, portanto obedecido o prazo legal, a mesma se encontra apta para ser analisada e julgada.

DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

Dada a extensão do pedido de impugnação, a quantidade de itens impugnados e a exiguidade de tempo para responder, julgaremos os pedidos estritamente na ordem em que foram apresentados.

1. IMPEDIMENTO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SUSPENSAS DE LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL:



Ao apresentar seu pedido de impugnação ao Edital, o que o fez questionando o impedimento à participação de empresas suspensas de licitar com a Administração Pública em geral, uma vez que o item 3.3.1 do edital convocatório faz referida restrição.

O argumento que se utiliza para tal pretensão parte da diferença conceitual entre Administração e Administração Pública no que diz respeito ao âmbito de aplicação da sanção de impedimento de licitar. Requer a impugnante que o edital seja alterado para que a vedação de participação seja explicitamente para empresas que estejam impedidas de licitar com a Administração Municipal de Nova Santa Bárbara.

Note-se que o impedimento de licitar com a Administração Pública só é infligido à empresa que praticar conduta seriamente lesiva e após o devido processo legal. Ora, foge a qualquer análise razoável pretender que um licitante com tal pecha seja admitido no certame. É dever do Pregoeiro resguardar a Administração de tais licitantes enquanto estiverem sob a nódoa da sanção.

A fim de embasar o pedido, a empresa impugnante cita acórdãos e transcreve texto do Informativo TCU nº 147 contendo entendimento no sentido de que a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 produz efeitos apenas no âmbito do órgão ou entidade que a aplicou; por meio de doutrina esclarece os conceitos de Administração e Administração Pública, nos termos dos incisos XI e XII do art. 6º da Lei nº 8.666.

Nada obstante, por se tratar a licitação em testilha da modalidade Pregão, o Edital nº 10/2021, regula-se pelas normas disciplinadas na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005.

Nesses termos, a condição para participação do certame ora impugnada (vedação de participação de interessados que estejam impedidos de licitar e contratar com a União) se fundou no art. 7º da Lei



10.520/02, que é expresso em impedir a contratação com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Além das divergências de doutrinas, mesmo no âmbito do TCU existem Jurisprudências conflitantes sobre esse assunto.

Tecnicamente as leis mencionadas são “Ordinárias”, ou seja, possuem a mesma hierarquia, portanto não existe predominância de uma sobre outra.

A Lei 10.520/02 faz menção em seu Art. 9, que “Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei 8666/02”, porém entende-se que subsidiariamente quer dizer naquilo não esteja especificado na lei 10.520/02.

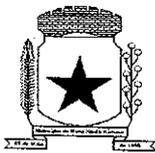
Assim, a pretensão da Empresa deverá ser julgada pelo pregoeiro e sua equipe com cautela e parcimônia em relação a seus arrimos legais, em vista da ampla eficácia do impedimento de contratar com os entes públicos, disciplinado pela Lei do Pregão, que alcança todas as esferas da Administração.”

DO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS ORIGINAIS:

O item 6.7 do Edital e item 1.1 do anexo 03, estabelecem que os originais ou cópias autenticadas dos documentos deverão ser enviados via correios no prazo de 03 dias úteis da sessão virtual.

A empresa solicita a possibilidade da pregoeira, aceitar o envio quando houver dúvida em relação a integridade dos documentos digitalizados.

Tal solicitação encontra amparo no art. 26 e seus parágrafos do Decreto nº 10.024:



Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o **caput** será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicafe e de sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no **caput**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 4º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 5º A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 7º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no **caput**, não haverá



ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.

INDEVIDA CONSULTA DE CERTIDÕES DE REGULARIDADE MENSALMENTE:

O item 12.1 do Edital e cláusula sexta da minuta do contrato estabelecem que a nota fiscal deverá ir acompanhada de certidões.

Os artigos 27 e 29 da Lei nº 8.666/93 preceituam que:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista;

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)



(...) Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I-prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II-prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III-prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

IV -prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

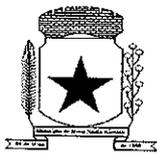
V – prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

A exigência de regularidade fiscal e trabalhista, além de ser uma obrigação vinculada à fase da habilitação, deve ser mantida durante todo o contrato, como expressamente estabelece o art. 55, XIII, da Lei Geral de Licitações:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. (g.n.)
Validamente, as provas de: (1) inscrição no cadastro de contribuintes



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

87

federal, estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (2) regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; (3) regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e (4) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho são expressa imposição legal, de exigência cogente, razão pela qual não há como firmar ou manter qualquer relação contratual com o Poder Público sem as referidas comprovações.

Nessa ordem de ideias, justamente em face do princípio da legalidade, a esta Prefeitura é devido verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Empresa por ocasião da emissão de Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento.

Nesse sentido, o que se infere das disposições editalícias acima transcritas é que esta Prefeitura deverá verificar, dentre outros, os documentos comprobatórios da regularidade perante a Receita Federal, FGTS e Justiça do Trabalho. E, apenas se algum dos documentos estiver com a validade expirada, aí sim, a Contratada será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação. A medida revela-se em compasso com a exigência legal de manutenção das condições habilitatórias pela Empresa, não havendo se cogitar de ausência de razoabilidade, no ponto. O que não seria razoável, por certo, seria se notificar a Empresa estando as certidões válidas, ao nosso entender.

DAS PENALIDADES EXCESSIVAS:



A minuta do contrato determina aplicação de multa que extrapola o limite de 10 % (dez por cento)

A alegação de multa abusiva não merece prosperar, tendo em vista que os percentuais e as bases de cálculo estão fundadas na relevância dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA e os prejuízos possivelmente ocasionados pela interrupção dos mesmos para as escolas municipais e setor de educação, em especial em relação ao período pandêmico e a necessidade absoluta que toda a rede passe a funcionar de forma remota.

Além do que, tendo em vista os valores globais estimados para o contrato, não se chegará a valores exorbitantes com a aplicação de multas, quando necessário. Assim, o pregoeiro e equipe deverão analisar o item e ponderar sobre sua manutenção ou não, usando sempre da ponderação do princípio da razoabilidade.

DA GARANTIA EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO:

Não se localizou previsão de garantias no caso de atraso de pagamento, por culpa da contratante.

A questão que resta ser discutida, então, é quanto a possível penalização da Administração, se é cabível a previsão e disciplina de cláusula penal, com a configuração de multa moratória nos casos de atraso no pagamento.

E neste aspecto, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sedimentou entendimento contrário a tal possibilidade, nas Decisões - Plenário nº 585/94, 197/97 e 454/98, das quais transcreve-se os excertos abaixo: Acórdão nº 585/94 – Plenário “(...) h - evitar a inclusão nos instrumentos contratuais de cláusulas prevendo aplicação de multa



moratória ao (...) por atraso no pagamento de importâncias eventualmente devidas, por tal procedimento contrariar jurisprudência consolidada firmada por esta Corte sobre o assunto, que não admite a imputação de tal penalidade e sua previsão em contratos por falta de amparo legal, ante o seu caráter punitivo.

Acórdão nº 197/97 – Plenário “(...) precaver-se, quando da elaboração de instrumentos convocatórios ou contratuais, quanto à inclusão ou omissão de cláusulas que levem a situações economicamente lesivas à Administração, tais como a previsão de multas contra a própria Administração que extrapolem a atualização financeira do período, ou a aceitação de condições presentes nas propostas dos licitantes, mesmo que não previstas nos correspondentes instrumentos convocatórios ou contratuais. (...)” Conforme salientou o Ministério Público, o pagamento de multas contratuais, por atraso em pagamentos, não pode ser considerado como impropriedade meramente formal, uma vez que o ato, despido de amparo legal, trouxe prejuízo ao erário equivalente a R\$ (...), resultante do somatório de diversas multas aplicadas na execução do contrato (...). Como destacou o “parquet” especializado, a jurisprudência desta Corte, em situações análogas, acena para a devolução dos recursos indevidamente gastos. (...)

Cumprе ressaltar questão referente ao pagamento de multas (subitem 4.6.3, f. 11/12), ocorrido em dois exercícios distintos, 1994 e 1995, sem o devido amparo legal e contrariando jurisprudência firmada por este Tribunal (Ata no 45/90, Anexo XXII, Ata no 60/90, Anexo VI, Ata no 23/92, Decisão no 246/92-Plenário e Ata no 44/94, Decisão no 585/94-Plenário), impondo-se, portanto, a reposição dos valores impropriamente gastos.”

Acórdão nº 454/98 - Plenário “(...) b) quanto à ausência de compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos: - o edital está em consonância



com a determinação, relativo ao acompanhamento dos procedimentos licitatórios adotados pela (...), determinou à entidade o seguinte:

"..... b. não incluía em seus instrumentos convocatórios e respectivos contratos, cláusulas que estabeleçam juros e multas de atraso nos pagamentos, uma vez que o art. 40, inciso XIV, da mencionada Lei, ao tratar das condições de pagamento, além de prever a atualização de valores devidos, garante somente à Administração a aplicação de penalidades por eventuais atrasos." (...) (grifamos)

No mesmo sentido está esse julgado recente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre o tema: 11852 – Contratação pública – Contrato – Cláusulas – Cláusula penal em favor do particular – Impossibilidade – TCE/MG Em consulta encaminhada por prefeito ao TCE/MG, questionou-se se o contrato administrativo que estabelece cláusula penal somente em favor da Administração Pública estaria contaminado por vício. Conforme trecho do Informativo nº 51 do Tribunal, o Relator adotou o parecer da auditoria, no sentido de que “a incidência de normas de direito público aos contratos administrativos implica, inevitavelmente, no reconhecimento de prerrogativas à Administração Pública, entre elas a possibilidade de aplicação de sanções em razão da inexecução total ou parcial da avença. Esclareceu que se exige a previsão tanto no edital do certame, como no contrato firmado com o licitante vencedor, das sanções para o caso de inadimplemento, com a fixação dos valores das multas aplicáveis. Observou que, nas hipóteses de inexecução ou rescisão contratuais por parte da Administração Pública, o particular não fica descoberto, sendo-lhe assegurado, nos termos do art. 78, XIV e XV, da Lei 8.666/93, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações por ele assumidas até que seja normalizada a situação, caso haja a suspensão da execução do contrato por prazo superior a 120 dias ou o atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos pela Administração



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

91

decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados. (...) No tocante à rescisão do contrato, aduziu que, tendo em vista o interesse público, alicerce dos contratos administrativos, bem como em respeito ao princípio da legalidade, mostra-se descabido, ao menos em princípio, a previsão de multa em favor do particular. Salientou que é exatamente a presença do interesse público que justifica a sujeição dos contratos administrativos a um regime especial, conforme o qual, entre outras especificidades, não se admite a aplicação de multa em razão do inadimplemento da Administração. **Corroborando tal entendimento, ressaltou o teor da Súmula 205 do TCU, segundo a qual 'é inadmissível, em princípio, a inclusão, nos contratos administrativos, de cláusula que preveja, para o Poder Público, multa ou indenização, em caso de rescisão'. Diante do exposto, o relator concluiu ser descabida a inclusão de cláusula que preveja a aplicação de multa à Administração Pública em virtude de inexecução ou rescisão contratuais e não haver vício e/ou nulidade no contrato que estabeleça cláusula penal somente em favor da Administração Pública".**

Diante disso, tendo em mente que a lógica incidente sobre o regime jurídico de direito público é a de que só é permitido fazer aquilo que expressamente previsto em lei e, considerando-se a ausência de normativo imperativo de cominação de cláusula penal e o posicionamento/determinação do TCU, entendemos que as regras do instrumento convocatório estão em consonância à legislação de regência e não carecem de qualquer modificação no aspecto, no entanto caberá ao pregoeiro análise e decisão.

DOS QUESITOS TÉCNICOS:



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

92

Sobre mudança de endereço, itens 11.1 e 3.3 do edital, bem como sobre serviços de DNS, por serem questionamentos estritamente técnicos, que fogem ao conhecimento e atribuição desta procuradoria jurídica, retorno à pregoeira e equipe de apoio para posterior encaminhamento ao setor técnico para manifestação.

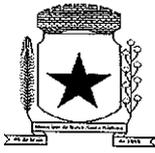
Ressalto por fim que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, diante da legislação em vigor, corroborado pela ampla jurisprudência dos Tribunais, sem nenhum caráter vinculativo na tomada de decisão da Senhora pregoeira e equipe de apoio, que poderão firmar livremente sua decisão na presente impugnação, conforme seu convencimento.

Nova Santa Bárbara, 14 de abril de 2021.



Carmen Cortez Wilcken

Procuradoria Jurídica



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2021

PREGÃO ELETRÔNICO

IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA OI S.A

A Pregoeira do Município de Nova Santa Bárbara, no exercício da competência que lhe confere o § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 julga e responde a impugnação interposta pela empresa OI S.A, com as seguintes razões de fato e de direito:

A impugnante apresentou impugnação alegando a existência de imperfeições no ato convocatório contra as quais se investe, justificando-se pelas dificuldades observadas para participar de forma competitiva do certame.

Face aos argumentos apresentados pela impugnante, faz-se as seguintes considerações.

DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SUSPENSAS DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO – CLÁUSULA 3.3.1

Inicialmente destaca-se que a Licitação é um processo obrigatório, pelo qual entidades públicas selecionam a proposta que melhor atenda ao interesse público, sendo vários os princípios a serem observados, conforme determina o art. 3º da lei 8.666/93: "Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." Deste modo, todos os princípios que norteiam a Administração Pública devem



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

94

ser analisados e direcionados para buscar a boa aplicação dos recursos públicos, preservando o interesse público e o erário.

A utilização da interpretação apresentada pela impugnante é temerária, porque vai contra o princípio da moralidade, que deve nortear toda a atuação da Administração Pública. Admitir que empresa reconhecidamente desidiosa no cumprimento de suas obrigações contratuais continue participando de licitações, desde que em esfera diferente da que aplicou a sanção, vai contra a moralidade pública e conflita com a essência da legislação pertinente ao tema, que busca penalizar quem não atendeu satisfatoriamente ao que foi avençado com a Administração.

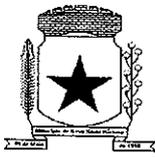
Neste diapasão, a alegação da impugnante de que deve haver distinção entre Administração Pública e Administração se mostra insuficiente para garantir ao administrador segurança para contratação.

Nesse sentido, argumenta Marçal Justen Filho: "(...) afigura-se ofender a lógica reconhecer que a conduta ilícita do sujeito acarretaria sanção restrita ao âmbito de um único e determinado sujeito administrativo. Se o agente apresenta desvios de conduta que o inabilitam para contratar com a Administração Pública, os efeitos dessa ilicitude se estendem a qualquer órgão.

A Lei 10.520/02 faz menção em seu Art. 9, que "Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei 8666/02", porém entende-se que subsidiariamente quer dizer naquilo não esteja especificado na lei 10.520/02, a qual em seu art.7º é expresso em impedir a contratação com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios. ITEM INDEFERIDO.

DO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS ORIGINAIS:

Que o item 6.7 do Edital e item 1.1 do Anexo 03, estabelecem que os originais ou cópias autenticadas dos documentos deverão ser enviados via correios no prazo de 03 dias úteis da sessão virtual.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

Acatamos a solicitação no sentido de que se aceitará o envio de documentos digitalizados, exceto quando essencial o envio físico, no entanto não entendemos necessário alteração no edital convocatório, procedendo-se apenas esclarecimentos junto ao sistema eletrônico, afim de dar ciência aos licitantes interessados. ITEM mantido conforme edital

INDEVIDA CONSULTA DE CERTIDÕES DE REGULARIDADE MENSALMENTE

Entende a impugnante que é ilegal e desproporcional a exigência contida na cláusula 12.1, do edital, haja vista que a Lei Federal nº 8.666/93 não prevê esta possibilidade, bem como não é lógico exigir a apresentação mensal de certidão que possui validade superior a 30 dias.

Inicialmente esclarecemos que a Lei Federal nº 8.666/93 dispõe que:

“Art. 55. São Cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...) XIII – A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Portanto, a cláusula impugnada não é ilegal, pois, está respaldada no mandamento legal supracitado. Esclarece-se ainda que a referida cláusula não é desproporcional, haja vista que a Lei determina que é dever da Administração fiscalizar os contratos que celebra.

Portanto, a exigência de apresentação da regularidade fiscal, que é obrigação da contratada durante a vigência do contrato, é a forma prática que o ente tem de fiscalizar o cumprimento das obrigações legais impostas à contratada. Inclusive, o TCU já se manifestou no sentido de que a Administração deve exigir a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social: “1. Nos contratos de execução continuada ou parcelada, a Administração deve exigir a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, segundo o qual “a pessoa



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o poder público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”. (TCU - TC 017.371/2011-2 – Plenário)

Ademais, para os casos de certidões cuja validade seja de 6 (seis) meses, basta a licitante anexar mensalmente a cópia da certidão aos documentos fiscais, não exigindo o edital que seja requerida mensalmente nova certidão aos órgãos competentes, quando ainda dentro do prazo de validade.

Portanto, restam infundadas as alegações da impugnante, motivo pelo qual, neste ponto, o instrumento convocatório e seus anexos não serão retificados.

ITEM MANTIDO

DAS PENALIDADES EXCESSIVAS:

A minuta do contrato determina aplicação de multa que extrapola o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

A Lei 8.66/93 assim prevê:

“Art.87.Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I – advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

Destaca-se que a Lei Federal nº 8.666/93 não elencou especificamente quais multas deveriam ser aplicadas, mas sim as que foram previstas no contrato ou instrumento convocatório. Esta situação implica que a Administração Pública tem



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

a prerrogativa de delimitar tais multas nos contratos e, em caso de necessidade de aplicar sanções ao contratado, sopesar a penalidade que será aplicada, considerando o prejuízo causado ao interesse público que, destaca-se, prevalece sobre o interesse privado

Neste sentido, vejamos o posicionamento do nobre Jessé Torres Pereira Júnior: "Não se encontrarão na Lei definições de tipos aos quais deva corresponder tal ou qual sanção. Abre-se para a Administração espaço discricionário para dosar a penalidade apropriada, desde que, em qualquer caso, se cumpra o devido processo legal, nele incluído o direito de defesa." (Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública, 5ª edição, Rio de Janeiro, Renovar, 2002 – pág.789)

O Edital previu aplicação de multas por descumprimento total ou parcial proporcional, portanto, as multas previstas no edital não ferem os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Inexistindo razão à impugnante.

DA GARANTIA EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO:

Alega a impugnante não ter localizado previsão de garantias no caso de atraso no pagamento por culpa da contratante.

Tal previsão se mostra amparo legal, razão pela qual não consta no edital convocatório, pois vejamos:

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União sedimentou entendimento contrário a tal possibilidade, nas Decisões - Plenário nº 585/94, 197/97 e 454/98, das quais transcreve-se os excertos abaixo: Acórdão nº 585/94 – Plenário "(...) h - evitar a inclusão nos instrumentos contratuais de cláusulas prevendo aplicação de multa moratória ao (...) por atraso no pagamento de importâncias eventualmente devidas, por tal procedimento contrariar jurisprudência consolidada firmada por esta Corte sobre o assunto, que não admite a imputação de tal penalidade e sua previsão em contratos por falta de amparo legal, ante o seu caráter punitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Corroborando tal entendimento, ressaltou o teor da Súmula 205 do TCU, segundo a qual 'é inadmissível, em princípio, a inclusão, nos contratos administrativos, de cláusula que preveja, para o Poder Público, multa ou indenização, em caso de rescisão'. Diante do exposto, o relator concluiu ser descabida a inclusão de cláusula que preveja a aplicação de multa à Administração Pública em virtude de inexecução ou rescisão contratuais e não haver vício e/ou nulidade no contrato que estabeleça cláusula penal somente em favor da Administração Pública”.

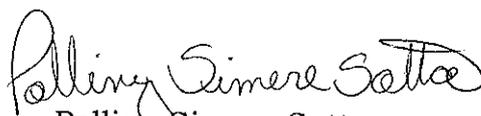
ITEM INDEFERIDO.

DOS QUESITOS TÉCNICOS:

Itens 11.1 e 3.3 do edital convocatório, após manifestação do técnico responsável desta Prefeitura Municipal, se indefere a impugnação feita por falta de suporte de justificativa plausível tecnicamente para disponibilização dos serviços.

Por todas as razões expendidas, decido por conhecer da impugnação, para no mérito negar-lhe provimento.

Nova Santa Bárbara, 14 de abril de 2021.


Polliny Simere Sotto

Pregoeira

Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

<licitacao@nsb.pr.gov.br>

Para: Eliene Dos Santos Brandao <eliene.brandao@oi.net.br>

14 de abril de 2021

16:45

Boa tarde,

Segue anexo resposta à impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 10/2021.

Obrigada.

Att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Resposta-impugnacao-Pregao-10-2021.pdf**
1364K

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA - PR
NOVA SANTA BÁRBARA-PR**

PROPOSTAS DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021
Processo Administrativo Nº 19/2021
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: POLLINY SIMERE SOTTO
Data de Publicação: 31/03/2021 16:21:44

LOTE 1

Item: 1 Quant.: 12 Unidade: Meses Val. Ref.: 966,13

Descrição: FORNECIMENTO DE INTERNET

Em Link dedicado com conectividade através de fibra óptica, velocidade de no mínimo 20 MBPS full (20MBPS up x 20 MBPS down), com garantia de banda 100% de velocidade contratada, disponibilização de no mínimo 1 endereço ip fixo, serviços de DNS para consulta, infraestrutura de conectividade e fornecimento de equipamentos de acesso a internet EDD em comodato necessários para entrega do serviço contratado. Local de instalação: Centro Municipal de Educação Infantil Nôemia Bittencourt Carneiro, sito a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 897 - Centro, na cidade de Nova Santa Bárbara - PR

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 050	Própria / Próprio	966,13

Item: 2 Quant.: 12 Unidade: Meses

Descrição: FORNECIMENTO DE INTERNET

Em Link dedicado com conectividade através de fibra óptica, velocidade de no mínimo 20 MBPS full (20MBPS up x 20 MBPS down), com garantia de banda 100% de velocidade contratada, disponibilização de no mínimo 1 endereço ip fixo, serviços de DNS para consulta, infraestrutura de conectividade e fornecimento de equipamentos de acesso a internet EDD em comodato necessários para entrega do serviço contratado. Local de instalação: Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano, sito a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 735 - Centro, na cidade de Nova Santa Bárbara - PR

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 050	Própria / Próprio	966,13

Item: 3 Quant.: 12 Unidade: Meses

Descrição: FORNECIMENTO DE INTERNET

Em Link dedicado com conectividade através de fibra óptica, velocidade de no mínimo 20 MBPS full (20MBPS up x 20 MBPS down), com garantia de banda 100% de velocidade contratada, disponibilização de no mínimo 1 endereço ip fixo, serviços de DNS para consulta, infraestrutura de conectividade e fornecimento de equipamentos de acesso a internet EDD em comodato necessários para entrega do serviço contratado. Local de instalação: Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker, sito a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 760 - Centro, na cidade de Nova Santa Bárbara - PR

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 050	Própria / Próprio	966,13

Item: 4 Quant.: 3 Unidade: Unidade

Descrição: Taxa de instalação de Internet

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 050	Própria / Próprio	674,50